

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

2020

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2020

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SFMSP

SUPERINTENDENTES: THIAGO DIAS DA SILVA (de 01.01.20 a 11.08.20)
DARIO JOSÉ BARRETO (de 14.08.20 a 31.12.20)

Relator:

Conselheiro Mauricio Faria

Subsecretário de Fiscalização e Controle:

Lívio Mário Fornazieri

Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I:

Marcos Thulyo Tavares

Supervisora de Equipe de Fiscalização e Controle 2:

Camila Alexandra Majer Baldresca

Agente de Fiscalização:

Jorge Pinto de Carvalho Júnior RF 20.232

SUMÁRIO

Itens	Páginas
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP)	6
1.2. Destaques do Exercício	7
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS	11
3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	12
3.1. Balanço Orçamentário	13
3.2. Notas Explicativas do Balanço Orçamentário	15
3.3. Receita Orçamentária	16
3.4. Orçamento Inicial e Alterações	23
3.5. Despesa Orçamentária	25
3.6. Resultado da Execução Orçamentária	27
3.7. Restos a Pagar	28
4. GESTÃO FINANCEIRA	29
4.1. Demonstração dos Fluxos de Caixa	29
4.2. Evolução das Disponibilidades Financeiras	31
4.3. Situação Financeira de Curto Prazo	32
4.4. Superávit Financeiro	33
4.5. Balanço Financeiro	35
5. GESTÃO PATRIMONIAL	36
5.1. Balanço Patrimonial	36
5.2. Caixa e Equivalentes de Caixa	39
5.3. Créditos a Curto e Longo Prazo	41
5.4. Bens Móveis	48
5.5. Bens Imóveis	53
5.6. Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	56
5.7. Provisões	56
5.8. Precatórios	58
5.9. Notas Explicativas do Balanço Patrimonial	59
5.10. Demonstração das Variações Patrimoniais	59
6. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS	66
7. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	77
8. RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA	87

QUADRO DE SIGLAS

CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Covid-19	<i>Corona Virus Disease</i>
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
Decon	Departamento de Contadoria
Depre	Diretoria de Execuções de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
Dicon	Divisão de Contabilidade
DOCSP	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
Eireli	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
Fisc/PGM	Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município
IPC	Instruções de Procedimentos Contábeis
IPC-Fipe	Índice de Preços ao Consumidor – Geral da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
LOMSP	Lei Orgânica do Município de São Paulo
LOTCMSP	Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo
LP	Longo Prazo
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicadas ao Setor Público
NBC TSP EC	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público Estrutura Conceitual
OFSS	Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PGM	Procuradoria Geral do Município
PIPCP	Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
Proaim	Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RPP	Restos a Pagar Processados
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
SDA	Sistema da Dívida Ativa
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIM	Sistema de Informações sobre Mortalidade
SF	Secretaria Municipal de Fazenda
SFC	Subsecretaria de Fiscalização e Controle
SFMSP	Serviço Funerário do Município de São Paulo
Simproc	Sistema Municipal de Processos
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
SOF ¹	Secretaria de Orçamento Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Sutem	Subsecretaria do Tesouro Municipal
SVOC	Serviço de Verificação de Óbitos da Capital
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
TI	Tecnologia da Informação
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva
VVR	Valor Venal de Referência

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Anual de Fiscalização (RAF), elaborado em virtude do disposto no art. 31, § 1º da Constituição Federal¹, art. 48, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP)² e art. 20 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (LOTCMSP)³, tem por objetivos:

- demonstrar e avaliar o desempenho da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSp) durante o exercício de 2020, tendo por base as demonstrações contábeis do período referendado, divulgadas pela autarquia, e a auditoria combinada (financeira e de conformidade)⁴, realizada pela equipe de fiscalização da Coordenadoria I da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) do TCMSP durante o período de 17.05.21 a 26.07.21;
- subsidiar o julgamento das contas do ano em exame, nos termos dos arts. 74⁵ e 78⁶ do Regimento Interno do TCMSP.

Cumprir destacar que a pandemia causada pelo novo coronavírus provocou limitações à execução da auditoria, o que dificultou ou mesmo impossibilitou a realização de testes que demandariam a presença física da equipe de fiscalização nas instalações da entidade auditada, dada a recomendação de isolamento social emanada das organizações de saúde e ordens internas do próprio TCMSP nesse sentido.

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

² Art. 48 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete:

[...] II - apreciar, através de parecer, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

³ Art. 20 - A competência do Tribunal se estende também à fiscalização financeira das entidades com personalidade jurídica de direito privado, cujo capital pertença exclusiva ou majoritariamente ao Município, ou a qualquer entidade da respectiva Administração Indireta, sem prejuízo do controle exercido pelo Executivo.

§ 1º - A fiscalização prevista neste artigo respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos, e levará em conta os seus objetivos, natureza empresarial e operação, segundo os métodos do setor privado da economia.

⁴ Processo eTCM 009015/2021.

⁵ Art. 74. As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

⁶ Art. 78. Em sessão extraordinária especialmente convocada, o Relator apresentará seu relatório e voto, submetendo-os ao Plenário, que decidirá pela aprovação ou rejeição das contas.

1.1. Serviço Funerário do Município de São Paulo (SF MSP)

O SF MSP é uma autarquia criada pela Lei Municipal 5.562/58 e alterada pela Lei 7.430/70, ambas posteriormente revogadas pela Lei Municipal 8.383/76, que a reorganizou administrativamente. O Decreto Municipal 12.925/76 e a Resolução SF MSP 8/76 fixaram as atribuições dos setores da entidade.

A administração do crematório, dos cemitérios públicos e dos serviços funerários (fornecimento de caixões mortuários, transporte fúnebre, entre outros), além da fiscalização das necrópoles privadas no Município de São Paulo, constituem as principais atividades do SF MSP, conforme previsto no art. 125 da LOMSP e no arcabouço normativo anteriormente citado.

Para tanto, a autarquia, mesmo se encontrando vinculada à Secretaria Municipal das Subprefeituras, possui autonomia administrativa, orçamentária e financeira, tendo como principal fonte de custeio as receitas auferidas pela prestação de serviços funerários à sociedade, ofertados por meio de ampla estrutura, compreendendo 2 sedes administrativas⁷, 22 cemitérios⁸, 1 crematório⁹, 18 velórios¹⁰ e 12 agências de contratação de funeral¹¹.

Em 2020 foi sancionada a Lei Municipal 17.433, a qual extingue o SF MSP, conforme disposto no seu art. 37¹². O prazo para extinção, de 180 dias contados a partir da publicação da Lei, originalmente previsto no art. 108, foi prorrogado até 31.12.22, conforme art. 47 da Lei Municipal 17.557/21¹³. O iminente encerramento das atividades da autarquia pode influenciar a seleção das bases de mensuração dos elementos patrimoniais, haja vista a ausência do pressuposto da

⁷ Consolação e Vila Guilherme.

⁸ Araçá, Campo Grande, Consolação, Dom Bosco, Freguesia do Ó, Itaquera, Lageado, Lapa, Parelheiros, Penha, Quarta Parada, Santana, Santo Amaro, São Luiz, São Paulo, São Pedro, Saudade, Tremembé, Vila Formosa I, Vila Formosa II, Vila Mariana e Vila Nova Cachoeirinha.

⁹ Vila Alpina

¹⁰ Araçá – 8 salas; Campo Grande – 5 salas, Dom Bosco – 6 salas, Freguesia do Ó – 2 salas, Itaquera – 4 salas, Lageado – 3 salas, Lapa – 4 salas, Quarta Parada – 9 salas, Santana – 7 salas, Santo Amaro – 3 salas, São Luís – 8 salas, São Paulo – 3 salas, São Pedro – 12 salas, Saudade – 4 salas, Tremembé – 4 salas, Vila Formosa II – 20 salas, Vila Mariana – 5 salas e Vila Nova Cachoeirinha – 11 salas.

¹¹ Araçá, Butantã, Central, Instituto Médico Legal – IML, Itaquera, Lapa, Vila Mariana, Quarta Parada, Santana, Santo Amaro, Hospital do Servidor Municipal e Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC.

¹² Art. 37. Fica extinto, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, criado pela Lei nº 5.562, de 13 de novembro de 1958, e reorganizado pela Lei nº 8.383, de 19 de abril de 1976.

[...]

§ 2º O Executivo disporá, mediante decreto, sobre a transferência gradual dos bens patrimoniais, cargos, pessoal, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

¹³ Art. 47. Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o prazo para efetivação das providências preconizadas no art. 108 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020.

continuidade¹⁴, sendo, portanto, considerada pela auditoria na avaliação dos balanços de 2020 da entidade.

1.2.Destaques do Exercício

O ano de 2020 foi caracterizado pelo expressivo aumento na demanda de serviços cemiteriais, em virtude do acréscimo de 16,4% no número de óbitos ocorridos no Município de São Paulo em relação a 2019. Foram 103.553 falecimentos na capital, frente a 88.931 registrados no ano imediatamente anterior¹⁵.

O SFMSP executou 52.164 sepultamentos e 10.854 cremações em 2020 (14,4% a mais do que a soma destes dois serviços em 2019), sendo responsável, portanto, pelo atendimento de 60,9% das necessidades póstumas da coletividade no período. Quanto aos 39,1% restantes, foi preciso flexibilizar temporariamente o monopólio da autarquia municipal, medida autorizada pelo art. 3º do Decreto 59.372/20, respaldada por decisão do Conselho Deliberativo Fiscal da entidade e regulamentada pela Resolução SFMSP 6/20.

A pandemia da Covid-19 teve significativa influência no cenário em questão. Dados da Secretaria Municipal de Saúde¹⁶ assinalam 482.522 casos confirmados e 15.587 fatalidades em 2020 provocadas pelo novo coronavírus, representando 15,1% das causas das mortes do período, em São Paulo.

Assim, o SFMSP enfrentou um grande dilema operacional e administrativo em 2020: prestar, de forma satisfatória, os serviços cemiteriais à população paulistana em um contexto de alta demanda, grave comoção social e incertezas sobre as proporções de uma doença até então pouco conhecida, ao mesmo tempo em que ocorria o anúncio legal da sua extinção, já

¹⁴ NBC TSP 11, item 38. [...] As demonstrações contábeis devem ser elaboradas sob o pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar as suas operações ou se não possuir alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. [...] Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

¹⁵ Informações disponibilizadas pelo Gabinete da Superintendência do SFMSP em 15.07.21, via e-mail. Locais de registro dos óbitos: cartório e SFM.

¹⁶ Boletim diário Covid-19 número 280, de 31.12.20. Disponível em: [Boletins | Secretaria Municipal da Saúde | Prefeitura da Cidade de São Paulo](#). Acesso em 28.07.21.

anteriormente aventada pelo alto escalão político municipal, o que culminou no sucateamento da estrutura de pessoal, instalações e equipamentos da autarquia ao longo dos últimos anos.

No que tange às finanças do SFMSP, apesar da elevação no número de óbitos no período examinado, a arrecadação total declarada apresentou queda real de 16,1%¹⁷ frente a 2019, alcançando R\$ 139,2 milhões. Além da quebra temporária do monopólio municipal, as reduções das receitas com comercialização de flores (-37,4%) e velórios (-34,2%)¹⁸, motivadas pela suspensão das homenagens¹⁹, impactaram negativamente o desempenho financeiro da entidade.

Destaca-se, ainda o volume de gratuidades concedidas com base em nova regulamentação editada em 2020²⁰, que também provocou reflexos na arrecadação: foram 12.452 urnas, 2.275 mantos protetores, 10.807 revestimentos, 12.962 taxas de sepultamento e 12.981 serviços de transporte, entre outras²¹.

As despesas liquidadas, por outro lado, perfizeram R\$ 165,5 milhões, R\$ 28,3 milhões a mais que as do ano anterior, já considerando os efeitos da inflação (acréscimo real de 20,6%)²². O SFMSP abriu créditos adicionais com base no superavit financeiro apurado em 2019, no montante de R\$ 39,4 milhões, para suportar a diferença entre a arrecadação e a execução das despesas de 2020. Com isso, houve consumo de disponibilidades em R\$ 31,8 milhões,

¹⁷ Valor de 2019 atualizado pela inflação – IPC-Fipe Geral, de 5,64%.

¹⁸ Valores de 2019 atualizados pela inflação, conforme demonstrado nos Quadros 6 e 7 deste relatório.

¹⁹ Decreto Municipal 59.372/20, art. 4º. Enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19, a partir do momento em que o total diário de sepultamentos em cemitérios públicos no Município de São Paulo for superior a 400 (quatrocentos), serão aplicadas as seguintes regras:

I - fica proibida a celebração de velórios no Município de São Paulo em locais públicos, em atendimento às recomendações dos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica;

²⁰ Decreto Municipal 59.196/20, art. 81. Para os fins deste decreto, será concedida a gratuidade dos serviços a que se refere o artigo 80 para o munícipe que, cumulativamente, demonstrar:

I - ser membro da família do falecido;

II - ter renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, ou renda mensal familiar de até três salários mínimos nacionais;

III - possuir inscrição válida e atualizada no Cadastro Único instituído pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º Todas as definições mencionadas neste artigo, atinentes ao Cadastro Único e ao perfil do cadastrado, seguirão as disposições estabelecidas no Decreto Federal nº 6.135, de 2007, e suas alterações, e na Portaria Federal nº 177, de 16 de junho de 2011, que define procedimentos para gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Fica dispensado dos requisitos previstos no “caput” deste artigo o munícipe que comprovar que o falecido era beneficiário válido e regular do benefício de prestação continuada, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou que o falecido possuía inscrição válida e atualizada no Cadastro Único na condição de família unipessoal, com renda mensal de até meio salário mínimo nacional.

²¹ Dados extraídos do sistema Hágape, disponibilizados pelo Departamento de Administração e Finanças do SFMSP em 08.06.21.

²² O valor da despesa liquidada de 2019 (R\$ 129.905.106,77, conforme Balanço Orçamentário do ano) foi corrigido pela inflação conforme IPC-Fipe Geral, de 5,64%, resultando na quantia de R\$ 137.231.754,60. Comparando-se à despesa liquidada de 2020, de R\$ 165.542.833,05, chega-se à diferença de R\$ 28.311.078,40.

reduzindo o saldo em caixa apurado ao término de 2019 de R\$ 52,8 milhões para R\$ 21,0 milhões em 31.12.20.

O direcionamento dos esforços administrativos para a resolução das necessidades operacionais provocadas pela pressão advinda do aumento do número de óbitos, conjugado ao desaparecimento estrutural do SFMSP, notadamente no que tange ao defasado quadro de pessoal da contabilidade, culminaram na reincidência de diversas falhas na representação contábil dos bens, direitos, obrigações, receitas e despesas da autarquia, reproduzidas nas suas demonstrações contábeis. As principais distorções detectadas pela auditoria foram:

- a subavaliação de ativo em, no mínimo, R\$ 3,5 bilhões, em virtude da ausência de reconhecimento e mensuração dos bens imóveis (cemitérios e crematório);
- a subavaliação de passivo devido à ausência de reconhecimento das provisões, apesar do contencioso da Procuradoria Geral do Município acompanhar cerca de 900 ações judiciais, no montante não atualizado de R\$ 48,5 milhões, nas quais o SFMSP figura como réu, embargado, apelado ou executado;
- a ausência de reconhecimento de ajustes para perdas sobre créditos da dívida ativa, concessões de terrenos e valores a receber de terceiros e ex-servidores, recebíveis estes que, juntos, totalizam R\$ 100,9 milhões (59,3% do ativo total divulgado pelo SFMSP);
- a superavaliação de ativo em no mínimo, R\$ 5,0 milhões, em virtude do reconhecimento contábil indevido de dívidas ativas prescritas;
- as incorreções de classificação na representação contábil de ativos, passivos, receitas e despesas e o registro de fatos permutativos com a utilização de Variação Patrimonial Aumentativa (VPA) ou Variação Patrimonial Diminutiva (VPD);
- a subavaliação de passivo no valor de R\$ 1,6 milhão, decorrente da diferença entre o valor dos precatórios a pagar contabilizados pela autarquia frente aos controles do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

- as incorreções e omissões de informações nas notas explicativas divulgadas acerca da estrutura geral das demonstrações e do conteúdo sujeito à evidenciação complementar do Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário e Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- o cálculo incorreto do superavit financeiro do exercício, resultando em diferença a maior de R\$ 8,3 milhões na disponibilidade calculada pela autarquia para abertura de créditos adicionais em períodos futuros;
- o registro indevido de vendas parceladas como receita orçamentária no montante de R\$ 7,6 milhões, não observando o regime de arrecadação; e
- a inscrição irregular em restos a pagar no montante de R\$ 6,7 milhões.

A atuação efetiva do SFMSP nas causas destas distorções pode contribuir para o aprimoramento da elaboração das demonstrações de exercícios financeiros vindouros, o que é crucial face à iminente concessão dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 cemitérios e do crematório públicos, e da prestação de serviços funerários no Município de São Paulo, de forma a viabilizar o devido exame da posição patrimonial da autarquia e da sua capacidade de geração de receita, pelos diversos interessados, bem como pelos legisladores e sociedade em geral.

Buscando contribuir para esse intento, foram formulados pela equipe de auditoria diversos encaminhamentos, consignados no **item 6** do presente relatório. Por meio da concretização das propostas formuladas, almeja-se que o SFMSP divulgue informações financeiras fidedignas e úteis para os fins de prestação de contas, *accountability* e tomada de decisão, dotando as suas demonstrações da característica qualitativa da relevância, resultante da adequada aplicação das premissas que fundamentam a Ciência Contábil.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do SFMSP referente ao exercício de 2020 foi protocolada de forma eletrônica no TCMSP em 31.05.21 (gerando o processo eTCM 009253/2021), em atendimento ao disposto no artigo 74 do Regimento Interno deste Tribunal²³.

Na Peça 2 do processo, consta arquivo composto por 560 páginas, contendo as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP) de 2020, relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), anexos exigidos pela Lei Federal 4.320/64 e diversos documentos analíticos destinados a respaldar os saldos contabilizados ao término do exercício.

As demonstrações financeiras de 2020, acompanhadas de suas notas explicativas, foram publicadas nas páginas 64 a 66 da edição de 30.04.21 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP).

Especificamente quanto às notas explicativas divulgadas, ressalta-se que foram identificadas incorreções e omissões de evidenciação de itens específicos em algumas demonstrações (relatadas nos tópicos próprios deste relatório), assim como de ordem geral, destacando-se, quanto a estes últimos, as seguintes infringências à Parte V do MCASP 8ª ed. e à NBC TSP 11:

- declaração irregular de conformidade com os critérios contábeis aplicáveis: no item "2. Da Apresentação das Demonstrações Contábeis" é afirmado que as DCASP foram elaboradas em conformidade com a Lei 4.320/64, o MCASP e a Lei Federal 101/00, além das Portarias e Instruções Normativas da STN. Contudo, testes de auditoria revelaram diversas impropriedades que desqualificam tal afirmação, com ênfase para o descumprimento dos prazos fixados no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP (Portaria STN 548/15) para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, das provisões e dos ajustes para perdas sobre créditos não tributários a receber;

- resumo das políticas contábeis significativas: as notas explicativas divulgadas pelo SFMSP não contemplam informações sobre as bases de mensuração utilizadas, novas normas e políticas

²³ Art. 74 - As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

contábeis alteradas e julgamentos pela sua aplicação. Quanto às bases de mensuração utilizadas, foi identificada a seleção do custo histórico (sem registro da depreciação) para os bens móveis (R\$ 14,4 milhões), não sendo evidenciadas em notas explicativas as razões para a sua seleção, considerando a ausência do pressuposto de continuidade por força da edição da Lei Municipal 17.433/20, alterada pela 17.557/21 (extinção do SFMSP até 31.12.22), em inobservância ao disposto no item 38 da NBC TSP 11;

- outras informações relevantes: as notas explicativas não contemplam informações sobre passivos contingentes, gestão do risco financeiro da entidade, reconhecimento de inconformidades e ajustes decorrentes de omissões e erros de registro; e

- ausência de colunas no Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa para possibilitar referências cruzadas com as notas explicativas.

Verificou-se, ainda, incorreção formal na descrição dos nomes dos servidores titulares dos cargos de Diretora do Departamento de Administração e Finanças, Diretora de Divisão de Contabilidade e Superintendente nas notas publicadas em Diário Oficial.

Conforme entrevistas realizadas com servidores da Divisão de Contabilidade da autarquia, a principal causa para a ocorrência dos achados relacionados a omissões e inconsistências nas notas explicativas reside no desaparecimento do corpo técnico profissional da área contábil, composto por quantitativo insuficiente de servidores, entre os quais poucos são do quadro próprio da entidade.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A gestão orçamentária compreende o registro e a evidenciação do orçamento público, tanto em relação ao planejamento quanto à execução. As contas contábeis integrantes da natureza de informação orçamentária do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), associados aos códigos de receitas e despesas estabelecidos pelas Portarias SOF¹/STN 163/01 e 5/15 (e suas alterações posteriores) são as bases para a elaboração do Balanço Orçamentário.

3.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas, com o objetivo de apresentar o resultado orçamentário do exercício, conforme estabelecido no art. 102 da Lei Federal 4.320/64.

Quadro 01 - Balanço Orçamentário - Quadro Principal 2020

Em R\$ mil

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo d=(c-b)
Receitas Correntes (I)	178.990	178.990	139.164	(39.826)
Receita Patrimonial	1.045	1.045	1.162	117
Receita de Serviços	174.811	174.811	134.958	(39.853)
Outras Receitas Correntes	3.134	3.134	3.045	(89)
Receita de Capital (II)	110	110	-	(110)
Alienação de Bens	110	110	-	(110)
Subtotal das Receitas (III) = (I + II)	179.100	179.100	139.164	(39.936)
Deficit (VI)	7.000	49.317	40.931	-
Total (VII) = (V + VI)	186.100	228.417	180.095	(39.936)
Saldo Ex.Ant.(Ut. Créditos Adicionais)	-	39.402	39.402	-
Superavit Financeiro	-	39.402	39.402	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)= (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	184.590	224.497	177.416	162.864	161.579	47.081
Pessoal e Encargos Sociais	54.567	63.888	58.236	57.648	57.593	5.652
Outras Despesas Correntes	130.023	160.609	119.180	105.216	103.986	41.248
Despesas de Capital (IX)	1.510	3.921	2.679	2.679	2.440	1.242
Investimentos	1.510	3.921	2.679	2.679	2.440	1.242
Reserva de Contingência (X)	-	-	-	-	-	-
Subtotal das Despesas (XI) = (VIII + IX + X)	186.100	228.417	180.095	165.543	164.019	48.322
Amort. Dívida / Refinanc. (XII)	-	-	-	-	-	-
Subtotal C/ Refinanciamento (XIII) = (XI + XII)	186.100	228.417	180.095	165.543	164.019	48.322
Superavit (XIV)	-	-	-	-	-	-
Total (XV) = (XIII + XIV)	186.100	228.417	180.095	165.543	164.019	48.322

Fonte: publicação no DOCSP de 30.04.21 (balanço resumido pela auditoria).

Quadro 02 - Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados

Em R\$ mil

Restos a Pagar não Processados	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31.12.19 (b)				
Despesas Correntes	-	7.985	5.701	5.701	2.285	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	464	417	417	47	-
Outras Despesas Correntes	-	7.521	5.284	5.284	2.237	-
Despesas de Capital	-	19	19	19	0	-
Investimentos	-	19	19	19	0	-
Total	-	8.004	5.720	5.720	2.285	-

Fonte: publicação no DOCSP de 30.04.21 (balanço resumido pela auditoria).

Quadro 03 - Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados

Em R\$ mil

Restos a Pagar Processados	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31.12.19 (b)			
Despesas Correntes	952	4.611	5.395	1	167
Pessoal e Encargos Sociais	1	88	88	-	1
Outras Despesas Correntes	951	4.522	5.306	1	166
Despesas de Capital	-	110	110	-	-
Inversões Financeiras	-	110	110	-	-
Total	952	4.721	5.505	1	167

Fonte: publicação no DOCSP de 30.04.21 (balanço resumido pela auditoria).

Com relação à estrutura da demonstração, o MCASP orienta que a linha “Superavit Financeiro” na coluna “Receita Realizada” apresente o valor de créditos adicionais com tal fonte que tenha sido efetivamente utilizado para empenho das despesas.

Foi verificada a abertura de R\$ 2,9 milhões a título de superavit financeiro para despesas de capital (investimentos), contudo, ocorreram empenhos de apenas R\$ 2,7 milhões na referida codificação orçamentária, o que evidencia que nem todo o superavit financeiro foi utilizado para empenhamento. Portanto, o preenchimento da linha não está aderente ao disposto no item 2.5.1 da Parte V do MCASP 8ª ed.²⁴.

²⁴ Superavit Financeiro de exercícios anteriores

[...] Apresenta valores somente nas colunas Previsão Atualizada e **Receita Realizada** e deverá corresponder ao valor utilizado para a abertura de créditos adicionais e **valor efetivamente utilizado para o empenho de despesas**, respectivamente.

3.2. Notas Explicativas do Balanço Orçamentário

O MCASP 8ª edição determina a elaboração de notas explicativas mínimas para todas as demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP). A NBC TSP 13 também exige a apresentação de uma série de divulgações relacionadas às informações orçamentárias.

As notas explicativas do Balanço Orçamentário, publicadas em 30.04.21, não cumpriram integralmente os requisitos de divulgação normativamente estabelecidos.

Identificou-se a ausência das seguintes informações:

- regime orçamentário e critério de classificação adotados no orçamento aprovado: não foram apresentadas, no item 3 das notas explicativas divulgadas pelo SFMSP, as informações normativamente requeridas acerca do Balanço Orçamentário (regime orçamentário de base modificada e Portarias SOF¹/STN 163/01 e 5/15, com suas alterações posteriores, como critérios para classificação das receitas e despesas).
- detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante: as receitas intraorçamentárias arrecadadas em 2020 (R\$ 2,5 milhões) representaram 1,8% do total. As despesas intraorçamentárias (R\$ 9,1 milhões) corresponderam a 5,1% do total empenhado em 2020. Tratam-se de quantias relevantes, para as quais deveria haver a apresentação de informações adicionais por meio de notas explicativas;
- detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário): não houve divulgação da informação normativamente requerida, cabendo destacar a abertura de créditos adicionais suplementares em 2020 no montante de R\$ 52,4 milhões (assunto tratado no **subitem 3.4**);
- conciliação com os valores dos fluxos de caixa líquidos das atividades apresentados na Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC): não foram apresentadas, no item 3 das notas explicativas divulgadas pelo SFMSP, as informações normativamente requeridas acerca do Balanço Orçamentário, tampouco no item 7, referente à DFC.

3.3. Receita Orçamentária

As receitas do SFMSP provêm, principalmente, da prestação de serviços funerários, como o fornecimento de urnas e caixões, a ornamentação das câmaras mortuárias, a instalação e manutenção dos velórios públicos, a administração de fornos crematórios, os procedimentos para a cremação de restos mortais, a concessão de sepulturas, o transporte e a remoção de corpos.

O Balanço Orçamentário de 2020 confeccionado pelo SFMSP apresenta o montante de R\$ 139,2 milhões de receitas realizadas no período, resultando em uma insuficiência de arrecadação de R\$ 39,9 milhões, já que a previsão inicial totalizou R\$ 179,1 milhões. A frustração em termos percentuais correspondeu a 22,3% da receita originalmente prevista. As razões para tanto são abordadas nos **subitens 3.3.2 e 3.3.3**.

3.3.1. Receita Efetiva Realizada em 2020

A Lei Federal 4.320/64 define o regime de arrecadação para registro da receita orçamentária²⁵. Segundo o MCASP 8ª ed.²⁶, a etapa da arrecadação corresponde à entrega dos recursos devidos pelos contribuintes ou devedores ao Tesouro, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

O SFMSP faculta o pagamento, pelos usuários dos serviços por ela prestados, por cartão de crédito. A regulamentação do credenciamento de empresas administradoras de cartões se deu pela Resolução 40/08, alterada pela Resolução 34/09. O ato atribuiu ao Departamento de Administração e Finanças a responsabilidade pelo acompanhamento mensal das operações e do correspondente prazo de repasse, deduzido da taxa administrativa incidente.

Conforme já identificado em auditorias de anos anteriores, o pagamento pode ser parcelado em até 3 vezes e a operadora do cartão repassa os valores à autarquia de acordo com o vencimento de cada parcela²⁷.

²⁵ Lei Federal 4.320/64, art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
I - as receitas nele arrecadadas; [...]

²⁶ MCASP 8ª ed., Parte I, item 3.5.3.

²⁷ Processo eTCM 007549/2020 (relatório de auditoria, subitem 3.4.1).

Assim, o registro da receita orçamentária deve ocorrer conforme a operadora do cartão efetivamente “entregue os recursos” ao SFMSP, nos termos dispostos pelo MCASP 8ª ed., que aclara a etapa da arrecadação, dissociando-a do recolhimento (transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro), já que, em se tratando de valores parcelados em prazos acima dos usualmente convencionados com os agentes arrecadadores, fica evidente que a arrecadação só se materializa com a disponibilização do numerário aos cofres da autarquia.

Destaca-se que, no caso do Município de São Paulo, a regra é que o repasse de valores arrecadados pelos agentes credenciados ocorra até as 14:00 do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação, nos termos dispostos pelo art. 14 da Portaria SF 295/19²⁸.

O registro da receita orçamentária concomitante à venda, de valores que só serão disponibilizados em 3 meses, por exemplo, elevaria de forma indevida as disponibilidades contábeis do SFMSP, resultando em informações desprovidas de fidedignidade que poderiam culminar em impactos negativos no desempenho financeiro de curto prazo da entidade.

O SFMSP utiliza conta de ativo do subgrupo “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” ²⁹ para controle dos créditos a receber decorrentes de pagamentos efetuados por usuários dos serviços por ela prestados com cartões de débito ou crédito. A conta é debitada pela venda de bens e serviços cujos adquirentes utilizam cartões para pagamento, e creditada quando do repasse dos recursos pela operadora do cartão. Em 31.12.20, o saldo registrado na conta específica era de R\$ 8,1 milhões.

Examinando o razão analítico da conta em questão, foi identificado que integram, no saldo registrado em 31.12.20, valores de vendas realizadas em 30.12.20, haja vista não ter ocorrido qualquer baixa após essa data.

Os lançamentos contábeis de registros efetuados na data de 30.12.20 na aludida conta demonstram que, de fato, a contabilização orçamentária da receita ocorre no momento da

²⁸ Portaria SF 295/19. Dispõe sobre a arrecadação de receitas públicas do Município de São Paulo, bem como a prestação de contas e o repasse financeiro do produto da arrecadação depositado pelos agentes arrecadadores e dá outras providências.

[...]
Art. 14. Os agentes arrecadadores depositarão o produto da arrecadação das receitas públicas municipais na agência centralizadora do banco centralizador, até as 14:00 horas do primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação.

²⁹ Conta contábil 1.1.3.8.1.06.01.02 – Cartão de Crédito / Débito. Saldo em 31.12.20: R\$ 8.108.371,46.

venda³⁰, independente do repasse pela operadora do cartão, já que sensibilizam contas da Classe 6 do PCASP. Também há acréscimo nas disponibilidades por fonte de recursos (Classes 7 e 8), elevando indevidamente os saldos contábeis que afetam o cálculo do superavit financeiro do exercício (assunto tratado no **subitem 4.4**).

Dessa forma, e tendo em vista que as rotinas contábeis são parametrizadas no SOF, conclui-se que o SFMSP continuou registrando em 2020, assim como identificado em auditoria anterior³¹, a receita orçamentária decorrente de recebimentos por meio de cartões de crédito no momento da venda.

Assim, do saldo de R\$ 8,1 milhões pendente de repasse em 31.12.20 deve ser excluída a parcela correspondente a vendas por cartão de crédito, haja vista a não observância do disposto no Inciso I, art. 35 da Lei Federal 4.320/64.

A parcela que corresponda a vendas por cartão de débito realizada no último dia útil de dezembro, mas cujo repasse tenha ocorrido no primeiro dia útil de janeiro de 2021, deve ser contabilizada como receita orçamentária no ano anterior, pois, nesse caso, a arrecadação pertence ao ano de 2020, dado o recolhimento ocorrer em um dia útil, nos termos do ato editado pela Secretaria da Fazenda. O extrato da conta corrente 8.086-1 do Banco do Brasil evidencia o recolhimento do valor de R\$ 493,7 mil em 04.01.21.

Não obstante, o montante de R\$ 9,6 milhões de vendas por cartão de crédito de 2019 recolhido em 2020 deve ser incorporado à receita orçamentária, haja vista ter sido excluído no cálculo da auditoria daquele ano, consoante relatório do processo eTCM 007549/2020.

Com os ajustes assinalados, o valor da receita orçamentária arrecadada em 2020 passa a ser o seguinte, após recálculo da equipe de auditoria:

³⁰ Registros na Classe 6 do PCASP, em especial na conta 6.2.1.2.0.XX.YY – Receita Realizada, conforme identificado na guia de remessa 4556.

³¹ Processo eTCM 007549/2020.

Quadro 04 – Recálculo da receita orçamentária de 2020 do SFMSP

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Receita orçamentária registrada pelo SFMSP em 2020	139.164
(-) Saldo a receber decorrente de vendas efetuadas por cartão de crédito em 2020	(8.108)
(+) Vendas realizadas por cartão de débito em 2020, recolhidas em 04.01.21	494
(+) Saldo contabilizado como receita orçamentária de 2019 e recebido em 2020	9.562
(=) Receita Orçamentária Arrecadada em 2020	141.112

Fonte: boletim da receita em dezembro/2020 (relatório SOF STS064R), balancete analítico – janeiro a dezembro/2020 (relatório SOF SCT026R) e relatório de auditoria do processo eTCM 007549/2020.

Houve infringência ao Inciso I, art. 35 da Lei Federal 4.320/64, haja vista o registro de receita orçamentária de vendas parceladas com cartões de crédito em 2020 no montante de R\$ 7,6 milhões, cujos repasses serão efetuados pela empresa administradora contratada pela autarquia somente em 2021.

A irregularidade acarreta distorção na apresentação de informação sobre a receita orçamentária arrecadada do período, prejudicando análises e o processo de prestação de contas. Ademais, maximiza riscos de desequilíbrio financeiro a curto prazo, face à geração de informação incorreta quanto às disponibilidades existentes para o financiamento das despesas da autarquia.

Conforme evidências obtidas pela aplicação de entrevistas, a causa para a manutenção do roteiro contábil incorreto reside na baixa confiança depositada pela Divisão de Contabilidade nos documentos de suporte gerados pelo sistema Hágape, que contém os dados relacionados às vendas cujos pagamentos ocorreram por meio de cartões.

Nas análises seguintes, foi considerado o valor da receita orçamentária recalculado pela auditoria, de R\$ 141,1 milhões.

3.3.2. Receita Prevista x Realizada

Em 2020 houve insuficiência de arrecadação, uma vez que a receita realizada correspondeu a 78,8% da prevista.

Quadro 05 - Variação entre a previsão e realização da receita em 2020

Em R\$ mil

Receita Orçamentária	Prevista (a)	Arrecadada (b)	$\Delta (b - a)$	$\Delta\%$
Receitas Correntes	178.990	139.164	(39.826)	-22,2
Receita Patrimonial	1.045	1.162	117	11,2
Receita de Serviços	174.811	134.958	(39.853)	-22,8
Outras Receitas Correntes	3.134	3.045	(89)	-2,8

Receita Orçamentária	Prevista (a)	Arrecadada (b)	Δ (b – a)	$\Delta\%$
Receitas de Capital	110	-	(110)	-
Alienação de Bens Móveis	110	-	(110)	-
Total registrado	179.100	139.164	(39.936)	-22,3
(+) Ajuste decorrentes de recálculo da auditoria	-	1.948	-	-
= Total após recálculo da auditoria	179.100	141.112	(37.988)	-21,2

Fonte: Balanço Orçamentário de 2020 e recálculo da auditoria.

A principal frustração ocorreu na receita de serviços: do montante de R\$ 174,8 milhões originalmente projetado, foram arrecadados R\$ 136,9 milhões (já incluído o ajuste decorrente de recálculo da auditoria), representando 78,3% da previsão inicial.

Além da menor arrecadação frente à expectativa orçamentária de 2020, a realização das receitas de serviços desse período também foi inferior em relação aos valores angariados em 2019, como se verá a seguir.

3.3.3. Receita Realizada em 2019 x 2020

As receitas orçamentárias efetivamente realizadas pelo SFMSP em 2020 foram 9,5% menores que as do exercício anterior, já considerando o recálculo da auditoria e os efeitos da inflação, que foi de 5,64% no ano examinado, conforme o índice IPC-Fipe Geral³².

Quadro 06 - Comparativo da receita realizada entre 2019 e 2020 (valores reais) Em R\$ mil

Receita Realizada	2019	2020	% Vert.	Δ	$\Delta\%$
Receitas Correntes	165.928	139.164	98,6	(26.764)	-16,1
Receita Patrimonial	2.646	1.162	0,8	(1.484)	-56,1
Receita de Serviços	160.187	134.958	95,6	(25.229)	-15,7
Outras Receitas Correntes	3.095	3.045	2,2	(50)	-1,6
Receitas de Capital	5	-	-	(5)	-
Alienação de Bens Móveis	5	-	-	(5)	-
Total contabilizado	165.934	139.164	98,6	(26.770)	-16,1
Ajustes decorrentes de recálculo da auditoria	(10.102)	1.948	1,4	12.049	
Total após ajuste da auditoria	155.832	141.112	100,0	(14.720)	-9,5

Fonte: Balanço Orçamentário SFMSP de 2019 (com correção da inflação) e 2020.

A queda das receitas de serviços constituiu o principal fator para o resultado apresentado, já que, nesse tipo de receita, com base nos números contabilizados pelo SFMSP, o valor da arrecadação foi inferior em R\$ 25,2 milhões (-15,7%) frente ao período imediatamente anterior.

³² Acesso em 30.07.21: <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/>.

Considerando o recálculo da auditoria, constata-se um decréscimo de 8,8%. O quadro a seguir evidencia as variações da receita de serviços por tipo de operação no âmbito do SFMSP:

Quadro 07 – Evolução das Receitas de Serviços 2019 x 2020 (valores reais) Em R\$ mil

Item	Descrição	Valor		Δ%
		2019	2020	
1	Comercialização Urnas Caixões	54.549	53.181	-2,5
2	Comercialização de Flores	11.449	7.165	-37,4
3	Outros Serviços de Transporte	31.744	25.043	-21,1
4	Concessões	5.995	3.904	-34,9
5	Sepultamento	10.797	9.718	-10,0
6	Velório	13.704	9.015	-34,2
7	Cremação	7.050	5.934	-15,8
8	Outras Receitas de Serviços	24.898	20.997	-15,7
Total		160.187	134.958	-15,7
(-) Ajustes decorrentes de recálculo da auditoria		(10.102)	1.948	
Total após ajuste da auditoria		150.085	136.906	-8,8

Fonte: balancete analítico de janeiro a dezembro de 2019 e 2020 do SFMSP (relatório SOF SCT026R).

A redução no volume de receitas de serviços, a princípio, se mostra incompatível com o número de óbitos ocorridos em 2020 no Município de São Paulo e de sepultamentos e cremações executados pela autarquia municipal no referido ano, quando comparados ao período anterior. Os quadros seguintes expõem esses dados:

Quadro 08 - Número de óbitos por local de registro ocorridos no Município de São Paulo 2019 x 2020

Local de Registro	Quantidade				
	2019	2020	% Vert.	Δ	Δ%
Cartórios	9.103	10.923	10,5	1.820	20,0
Serviço Funerário Municipal (Agências)	79.828	92.630	89,5	12.802	16,0
Total	88.931	103.553	100,0	14.622	16,4

Fonte: resposta a indagação escrita encaminhada por e-mail pela chefia de gabinete do SFMSP, em 15.07.21, tomando por base os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)/Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade (Proaim).

Quadro 09 - Número de sepultamentos e cremações realizados pelo SFMSP 2019 x 2020

Descrição do Serviço	Quantidade				
	2019	2020	% Vert.	Δ	Δ%
Sepultamentos	44.099	52.164	82,8	8.065	18,3
Cremações	10.966	10.854	17,2	(112)	-1,0
Total	55.065	63.018	100,0	7.953	14,4

Fonte: resposta a indagação escrita encaminhada por e-mail pela chefia de gabinete do SFMSP, em 15.07.21, tomando por base os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM)/Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade (Proaim).

Contudo, em razão da pandemia da Covid-19, algumas medidas administrativas provocaram impactos negativos na performance da receita de serviços do SFMSP em 2020, destacando-se:

- a suspensão temporária do monopólio da autarquia para a prestação de serviços cemiteriais no Município de São Paulo, haja vista a edição do Decreto 59.372/20³³, respaldada por decisão do Conselho Deliberativo Fiscal da entidade³⁴ e regulamentada pela Resolução SFMSP 6/20³⁵; e
- a proibição de celebração de velórios nas situações em que o total de sepultamentos nos cemitérios públicos da cidade excedesse a marca de 400 por dia, conforme disposição do art. 4º do Decreto Municipal 59.372/20, afetando diretamente a arrecadação de tal tipo de serviço (redução de 34,2%), assim como a venda de flores (queda de 37,4%).

Além disso, houve expressivo quantitativo de gratuidades concedidas em 2020, amparadas pelo art. 81 do Decreto Municipal 59.196/20, relacionadas no quadro seguinte:

Quadro 10 - Gratuidades de bens e serviços ocorridas em 2020 (exceto para doadores de órgãos)

Item	Categoria	Descrição	Quantidade	Total Geral
1	Urnas	70506024 Corpo Desc/Membros 0,80 x 0,31 x 0,21	573	12.452
		70506050 Corpo Desc/Membros 1,20 x 0,41 x 0,24	57	
		70506073 Corpo Desc/Membros 2,00 x 0,60 x 0,40	320	
		JAS Jasmim 1,90 x 0,60 x 0,40	1	
		JAS Jasmim 2,00 x 0,60 x 0,40	3.440	
		JAS Jasmim 2,10 x 0,60 x 0,40	161	
		JAS Jasmim 2,10 x 0,70 x 0,50	630	
		JAS Jasmim 2,10 x 0,90 x 0,50	20	
		JAS Jasmim 2,20 x 0,90 x 0,50	4	
		JAS Jasmim 2,20 x 1,00 x 0,90	7	
		JI Jasmim 0,60 x 0,26 x 0,21	887	
		JI Jasmim 0,80 x 0,31 x 0,21	168	
		JI Jasmim 1,20 x 0,41 x 0,24	29	
		JI Jasmim 1,60 x 0,48 x 0,30	17	
		SO Social 0,80 x 0,31 x 0,21	515	
		SO Social 1,20 x 0,41 x 0,24	22	
		SO Social 1,20 x 0,42 x 0,23	2	
		SO Social 2,00 x 0,60 x 0,40	4.595	

³³ Art. 3º. O Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá delegar a entidades privadas os serviços funerários previstos no art. 68 do Decreto nº 59.196, de 29 de janeiro de 2020, mediante autorização extraordinária, que terá prazo de validade enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19.

§ 1º As delegações dos serviços funerários indicadas no “caput” deverão ser realizadas mediante credenciamento, recebendo a autorização extraordinária todas as entidades que atenderem os requisitos previstos no respectivo edital, o qual permanecerá vigente durante todo o período enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade decorrentes da pandemia da Covid-19.

³⁴ Conforme item 14 da ata da reunião ordinária 02/2020, realizada em 15.03.20.

³⁵ Regulamenta o credenciamento dos cemitérios particulares, de empresas funerárias particulares e planos funerários credenciado por contratação direta para atuarem no município de São Paulo diante da flexibilização temporária do monopólio pertencente ao Serviço Funerário do Municipal, otimizando a prestação dos serviços funerários para que não sofram interrupções decorrentes da pandemia de coronavírus.

Item	Categoria	Descrição	Quantidade	Total Geral
		SO Social 2,10 x 0,60 x 0,40	190	
		SO Social 2,10 x 0,70 x 0,50	772	
		SO Social 2,10 x 0,90 x 0,50	30	
		SO Social 2,20 x 0,90 x 0,50	6	
		SO Social 2,20 x 1,00 x 0,90	6	
2	Proteção	Manto protetor	2.275	2.275
3	Revestimentos	7.15.02.60-9 Rev. Simpl. Urna 0,60 x 0,26 x 0,21	192	10.807
		7.15.02.61-0 Rev. Simpl. Urna 0,80 x 0,31 x 0,21	104	
		7.15.02.62-2 Rev. Simpl. Urna 1,20 x 0,41 x 0,24	9	
		7.15.02.63-4 Rev. Simpl. Urna 1,60 x 0,48 x 0,30	6	
		7.15.02.67-1 Rev. Simpl. Urna 2,10 x 0,60 x 0,40	111	
		7.15.02.68-3 Rev. Simpl. Urna 1,90 x 0,60 x 0,40	1.007	
		7.17.02.60-0 Rev. Compl. Urna 1,90 x 0,60 x 0,40	6.990	
		7.17.02.65-9 Rev. Compl. Urna 2,10 x 0,60 x 0,40	217	
		7.17.02.67-2 Rev. Compl. Urna 0,60 x 0,26 x 0,21	710	
		7.17.02.68-4 Rev. Compl. Urna 0,80 x 0,31 x 0,21	423	
		7.17.02.69-6 Rev. Compl. Urna 1,20 x 0,41 x 0,24	39	
		7.17.02.70-2 Rev. Compl. Urna 1,60 x 0,48 x 0,30	13	
		7.17.02.71-4 Rev. Compl. Urna 2,10 x 0,70 x 0,50	962	
		7.17.02.75-1 Rev. Compl. Urna 2,20 x 0,70 x 0,50	24	
4	Serviços	Taxa de Sepultamento	12.962	51.620
		Quadra Geral Terra	12.611	
		Carro Enterro	12.981	
		Carreto Essa / Caixão	13.066	

Fonte: controle em CSV disponibilizado pelo Departamento de Administração e Finanças do SFMSP em 08.06.21, com base nos dados do Hágape.

Considerando apenas as gratuidades de taxas de sepultamento, constata-se, com base nas informações sobre a quantidade de sepultamentos ocorrida em 2020 (52.164), que elas representaram, aproximadamente, 25% do serviço executado. Logo, o significativo volume de gratuidades concedidas em 2020, decorrentes de nova regulamentação, também impactou a arrecadação do SFMSP.

3.4. Orçamento Inicial e Alterações

O orçamento do SFMSP aprovado para 2020 totalizou R\$ 186,1 milhões, apresentando desequilíbrio de R\$ 7 milhões frente às receitas previstas, em virtude da fixação de despesas na

atividade “2100 – Administração da Unidade” com recursos da fonte 00³⁶, oriundos, portanto, de arrecadação da PMSP.

A Lei Municipal 17.253/19 estabeleceu os limites para abertura de créditos adicionais suplementares do SFMSP. As alterações orçamentárias, tendo como fonte de recursos a anulação de dotações, deveriam obedecer ao limite de R\$ 18,6 milhões, correspondente a 10% da despesa fixada da autarquia para o ano (sem considerar eventuais exclusões legalmente autorizadas)³⁷.

Já quanto ao limite para abertura de crédito adicional por superavit financeiro, no Balanço Patrimonial de 2019 constam ativos e passivos financeiros cuja diferença perfaz R\$ 48,0 milhões, valor também apresentado no Quadro do Superavit Financeiro do ano, sendo este, portanto, o teto para créditos adicionais com a mencionada fonte, haja vista a disposição constante do art. 11 do diploma legal³⁸ anteriormente mencionado.

O balancete analítico de janeiro a dezembro de 2020 do SFMSP evidencia a abertura de créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 52,4 milhões, sendo R\$ 13,0 milhões por anulação de dotações e os R\$ 39,4 milhões restantes, por superavit financeiro.

Dessa forma, mesmo sem considerar quaisquer exclusões autorizadas pela Lei Municipal 17.253/19, verifica-se o cumprimento do limite para abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotações. Ainda, constata-se a observância ao montante máximo no que tange aos créditos respaldados pelo superavit financeiro de 2019:

³⁶ Ação orçamentária 04.10.15.122.3024.2100, natureza de despesa 3.1.91.94 (R\$ 3.500.000,00) e 3.3.91.93 (R\$ 3.500.000,00).

³⁷ Lei Municipal 17.253/19, art. 13. As entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas nos arts. 8º, parágrafo único, e 9º, bem como no caput do art. 10 desta Lei.

³⁸ Lei Municipal 17.253/19, art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou produto de operações de crédito autorizadas nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Quadro 11 – Cálculo do Percentual de Abertura de Créditos Adicionais por Tipo de Fonte Em R\$ mil

Fonte do Crédito	Limite (A)	Valor Utilizado		% Utilizado (B/A)
		Conta Contábil	Saldo (B)	
Anulação de Dotações	18.610	5.2.2.1.3.03.00.00.000	13.053	70,1
Superavit Financeiro	48.006	5.2.2.1.2.03.05.00.000	39.402	82,1
Total			52.455	

Fonte: Lei Municipal 17.253/19, balanço patrimonial de 2019 do SFMSP (relatório SOF SCT027R2) e balancete analítico de janeiro a dezembro/2020 do SFMSP (relatório SOF SCT026R).

Para cálculo do percentual onerado na abertura de créditos adicionais por anulação de dotação, de acordo com os critérios da legislação municipal, foram verificados todos os atos que modificaram o orçamento da autarquia em 2020. Constatou-se, então, que os créditos adicionais suplementares abertos por anulação de dotação corresponderam a 1,2% da despesa fixada, abaixo, portanto, do limite legal de 10%.

Quadro 12 - Apuração do limite de crédito adicional por anulação de dotações Em R\$ mil

Orçamento Inicial	Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotação	Créditos que Oneraram o Limite	Limite	% de Oneração do Limite
186.100	13.053	2.201	18.610	1,2

Fonte: DOCSP.

3.5. Despesa Orçamentária

As principais despesas do SFMSP se referem à folha de pagamento do seu quadro de pessoal, à aquisição de produtos para revenda (sobretudo urnas e caixões), terceirizações de serviços e à manutenção das suas instalações físicas, objetivando a adequada prestação de serviços funerários.

O Balanço Orçamentário de 2020 apresenta o montante de R\$ 180,1 milhões de despesas empenhadas, das quais R\$ 165,5 milhões foram liquidadas e R\$ 164,0 milhões pagas. Houve inscrição em restos a pagar não processados da ordem de R\$ 14,5 milhões e de R\$ 1,5 milhão em restos processados.

3.5.1. Fixação e Realização das Despesas

As despesas, inicialmente fixadas em R\$ 186,1 milhões, foram suplementadas com recursos do superavit financeiro de 2019 (R\$ 39,4 milhões) e de anulação de dotações do próprio SFMSP (R\$ 10,1 milhões, sem impactar o saldo líquido da despesa autorizada) e também da PMSP (R\$ 2,9 milhões), culminando na elevação da dotação atualizada para R\$ 228,4 milhões. Houve

economia orçamentária de R\$ 48,3 milhões em 2020, já que os empenhos corresponderam a apenas 78,8% da despesa fixada após as alterações orçamentárias.

Quadro 13 - Fixação e Realização da Despesa em 2020

Em R\$ mil

Descrição	Atualizada	Empenhada	Δ	% Execução
Despesas Correntes	224.497	177.416	47.081	79,0
Pessoal e Encargos Sociais	63.888	58.236	5.652	91,1
Outras Despesas Correntes	160.609	119.180	41.428	74,2
Material de Consumo	6.115	4.199	1.916	68,7
Outros Serviços de Terceiros - PF	1.974	1.755	219	88,9
Outros Serviços de Terceiros - PJ	81.914	68.909	13.005	84,1
Auxílio-Alimentação	11.100	8.935	2.165	80,5
Auxílio-Transporte	3.700	1.885	1.815	50,9
Outras	55.806	33.498	22.308	60,0
Despesas de Capital	3.921	2.679	1.242	68,3
Investimentos	3.921	2.679	1.242	68,3
Equipamentos e Material Permanente	3.811	2.679	1.132	70,3
Outras	110	-	110	-
Total	228.417	180.095	48.322	78,8

Fonte: resumo da execução da despesa orçamentária em dezembro/2020 (relatório SOF SCT032R2).

3.5.2. Despesa Empenhada em 2019 x 2020

Na análise da evolução das despesas empenhadas, constata-se que em 2020 houve acréscimo real de R\$ 34,4 milhões (+23,6%) quando comparadas a 2019 (já considerando os efeitos da inflação conforme o índice IPC-Fipe Geral).

Quadro 14 - Comparativo das Despesas Empenhadas entre 2019 e 2020 (valores reais)

Em R\$ mil

Despesa Empenhada	2019	2020	Δ	Δ%
Despesas Correntes	145.415	177.416	32.001	22,0
Pessoal e Encargos Sociais	55.326	58.236	2.910	5,3
Vencimentos e Vantagens Fixas	41.461	40.462	(999)	-2,4
Obrigações Patronais	9.416	9.643	227	2,4
Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil	4.026	7.387	3.361	83,5
Sentenças Judiciais	410	744	334	81,5
Outros Benefícios Previdenciários	12	-	(12)	-100,0
Outras Despesas Correntes	90.089	119.180	29.091	32,3
Outros Serviços de Terceiros - PJ	45.533	68.909	23.376	51,3
Aquisição de Produtos para Revenda	21.454	26.420	4.966	23,2
Auxílio-Alimentação	9.859	8.935	(924)	-9,4
Auxílio-Transporte	2.240	1.885	(355)	-15,9

Despesa Empenhada	2019	2020	Δ	Δ%
Despesas de Exercícios Anteriores	57	-	(57)	-100,0
Material de Consumo	2.835	4.199	1.364	48,1
Serviços de TI e Comunicação PJ	-	3.768	3.768	-
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.690	1.397	(293)	-17,3
Outros Serviços de Terceiros - PF	1.734	1.755	21	1,2
Material, bem ou serviço distrib. gratuito	1.008	1.635	627	62,2
Demais despesas correntes	3.679	277	(3.402)	-92,5
Despesas de Capital	272	2.679	2.407	884,9
Investimentos	272	2.679	2.407	884,9
Equipamentos e Material Permanente	116	2.679	2.563	2.209,5
Outros Serviços de Terceiros - PJ	156	-	(156)	-100,0
Total	145.688	180.095	34.407	23,6

Fonte: acompanhamento de execução orçamentária em dezembro de 2019 (atualizado pela inflação) e 2020 (relatório SOF SOR002R).

Assim, como verificado no exame das variações da receita orçamentária, o surto epidemiológico da Covid-19 também foi responsável pelo comportamento das despesas no ano de 2020, que se mostraram, significativamente, maiores que as empenhadas no período anterior.

Destacam-se, nesse sentido, os aumentos de gastos com horas-extra (Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil, acréscimo de R\$ 3,4 milhões), contratações de pessoas jurídicas (elevação de R\$ 23,4 milhões para atendimento das necessidades de limpeza, conservação, locação de veículos, entre outros) e aquisição de urnas para revenda (variação positiva de R\$ 5,0 milhões), decorrente da maior demanda operacional por conta do número de óbitos causados pela Covid-19, que, segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, totalizaram 15.587 em 2020.

3.6. Resultado da Execução Orçamentária

O resultado orçamentário de 2020 foi deficitário em R\$ 39,0 milhões:

Quadro 15 - Resultado da Execução Orçamentária em 2020	Em R\$ mil
Receita realizada, conforme recálculo da auditoria	141.112
(-) Despesa empenhada	(180.095)
Resultado orçamentário	(38.983)

Fonte: balanço orçamentário de 2020 e recálculo da receita orçamentária, realizada pela auditoria.

O montante residual das despesas orçamentárias desprovidas de lastro financeiro baseado na arrecadação do período foi suportado pelas disponibilidades existentes ao término de 2019, que

viabilizaram a abertura de créditos adicionais por superavit financeiro no valor total de R\$ 39,4 milhões, tal como assinalado no **subitem 3.4**.

3.7. Restos a Pagar

A Lei Federal 4.320/64 define os restos a pagar no art. 36, conceituando-os como despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro e distinguindo-os em processados e não processados.

No âmbito municipal, o assunto foi regulamentado pelo Decreto 59.171/20, que estabeleceu a possibilidade de inscrição dos saldos das notas de empenho de 2020 desde que as despesas fossem realizadas e liquidadas até 31.12.20, ou que, em se tratando de restos não processados, pudessem ter sua execução liquidada até 31.01.21.

Assim, os cancelamentos de restos a pagar decorrentes de saldos não liquidados após 31.01.21 indicam falha na inscrição, cujo efeito é a distorção das análises orçamentárias do exercício financeiro encerrado, já que constarão dele empenhos insubsistentes.

O exame do Balanço Orçamentário de 2020 demonstra a inscrição em restos a pagar de R\$ 16,1 milhões (despesa empenhada menos despesa paga). Destes, R\$ 1,5 milhão (9,5%) são processados (despesa liquidada menos despesa paga) e os R\$ 14,5 milhões (90,5%) restantes, não processados (despesa empenhada menos despesa liquidada).

Em consulta ao SOF na data de 23.06.21, foi verificado o cancelamento do montante de R\$ 6,7 milhões, correspondendo a 41,5% do total originalmente inscrito. O quadro seguinte demonstra os cancelamentos por tipo de restos a pagar (processados e não processados):

Quadro 16 – Cancelamentos de restos a pagar inscritos em 2020 – Posição em 23.06.21 Em R\$ mil

Tipo do Restos a Pagar	Inscritos		Cancelados		Δ% (B / A)
	Qtde.	Valor (A)	Qtde.	Valor (B)	
Processados	93	1.523	1	8	0,5
Não Processados	191	14.552	136	6.669	45,8
Total	284	16.075	137	6.677	41,5

Fonte: relatórios em excel 00_202012_PLAN022_023_024_A_PAGAR e CancelamentoEmpenho_24Jun2021 extraídos do SOF.

A quase totalidade dos cancelamentos se refere aos restos a pagar não processados (99,9% do total cancelado). Das 191 inscrições, ocorreram 136 cancelamentos (71,2%). Em termos financeiros, o percentual de cancelamento do RPNP alcançou 45,8%, o que revela a necessidade de aprimoramento do processo de inscrição deste tipo de restos a pagar no SFMSP.

Constatou-se que a causa para a ocorrência do achado reside na ausência de participação de instâncias superiores, ou de comissões específicas formalmente instituídas na autarquia, no processo de gestão das despesas passíveis de inscrição em restos a pagar, competindo à Divisão de Contabilidade a execução da rotina, levando em conta, principalmente, as informações recebidas por e-mail das diversas áreas sem a justificativa suficiente e completa.

4. GESTÃO FINANCEIRA

O exame da gestão financeira no exercício de 2020 do SFMSP contemplou a evolução das disponibilidades, análise da situação financeira de curto prazo e o cálculo do superavit financeiro³⁹.

4.1. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

A DFC apresenta as entradas e saídas de caixa ocorridas em 2020, segregando-as nos seguintes fluxos: operacional, de investimento e de financiamento. Essa demonstração permite avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como estes foram utilizados⁴⁰.

³⁹ Lei Federal 4.320/64, art. 43, § 2º.

⁴⁰ MCASP 8ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 6.1.

Quadro 17 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - 2020

Em R\$ mil

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais (I)	(29.219)	27.495
Ingressos	291.261	318.263
Receitas Derivadas e Originárias	139.164	157.069
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	-	-
Receita Patrimonial	1.162	2.505
Receita de Serviços	134.958	151.635
Remuneração das Disponibilidades	-	-
Outras Receitas Derivadas e Originárias	3.045	2.930
Transferências Recebidas	2.915	-
Intragovernamentais	2.915	-
Outros Ingressos Operacionais	149.182	161.194
Desembolsos	320.480	290.768
Pessoal e Demais Despesas	172.674	131.431
Urbanismo	172.674	131.431
Juros e Encargos da Dívida	-	-
Transferências Concedidas	-	-
Outros Desembolsos Operacionais	147.806	159.337
Fluxos de Caixa das Atividades de Investimento (II)	(2.570)	(190)
Ingressos	-	5
Alienação de Bens	-	5
Desembolsos	2.570	195
Aquisição de Ativo Não Circulante	2.530	44
Outros Desembolsos de Investimentos	40	150
Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (III)	-	-
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)	(31.789)	27.305
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	52.767	25.462
Caixa e Equivalente de Caixa Final	20.978	52.767

Fonte: DOCSP de 30.04.21, página 65.

Em 2020, houve consumo de caixa no valor total de R\$ 31,8 milhões, reduzindo as disponibilidades apuradas ao término de 2019, que eram de R\$ 52,8 milhões, para R\$ 21,0 milhões em 31.12.20.

Essa redução foi resultante das próprias atividades típicas da entidade, como demonstra o fluxo de caixa operacional, negativo em R\$ 29,2 milhões. Houve, ainda, consumo de caixa pela realização de investimentos, no importe de R\$ 2,6 milhões (instalação de columbário ecológico).

Quanto ao preenchimento da demonstração, constatou-se que as quantias informadas nas linhas “Outros Ingressos Operacionais” (R\$ 149,2 milhões) e “Outros Desembolsos Operacionais” (R\$ 147,8 milhões) estão infladas, abrangendo movimentações de contas contábeis transitórias⁴¹. Estas linhas apresentam valores duplicados, uma vez que as transações nelas inclusas já afetaram o Caixa e Equivalentes de Caixa e estão presentes em outros campos da DFC. Tal fato caracteriza infringência à característica qualitativa da “representação fidedigna” especificada no item 3.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

O erro decorre da parametrização incorreta das demonstrações de cunho financeiro no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), com a captura de movimentações contábeis transitórias, provocando elevação simultânea indevida de valores de entradas e saídas tanto na Demonstração dos Fluxos de Caixa quanto no Balanço Financeiro.

Em relação às notas explicativas da demonstração, não foram divulgadas informações complementares sobre os saldos relevantes apresentados a título de ingressos operacionais com receitas de serviços (R\$ 135,0 milhões) e com desembolsos operacionais na função urbanismo (R\$ 172,7 milhões), em infringência ao subitem 6.3 do MCASP 8ª ed.

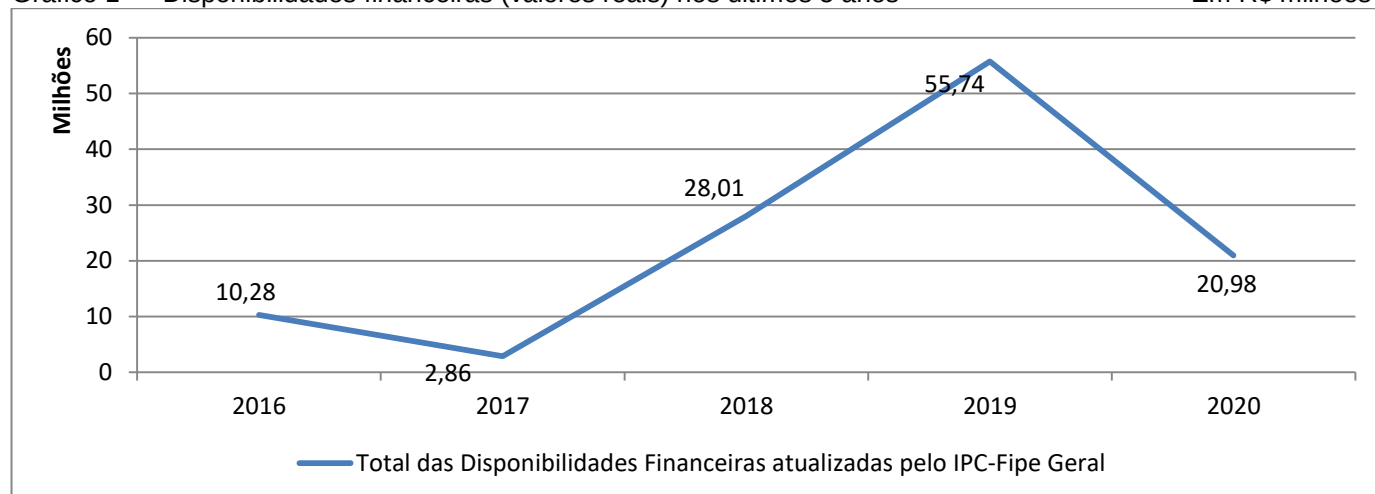
4.2. Evolução das Disponibilidades Financeiras

O gráfico a seguir permite analisar a evolução das disponibilidades nos últimos exercícios a valores reais (atualizados por meio do índice IPC-Fipe):

⁴¹ Citam-se, como exemplos, as contas contábeis 1.1.1.1.1.01.01 - Caixa e 1.1.3.8.1.06.01.02 – Cartão de Crédito / Débito.

Gráfico 1 – Disponibilidades financeiras (valores reais) nos últimos 5 anos

Em R\$ milhões



Fonte: Balancetes analíticos contábeis. Os dados foram atualizados monetariamente pelo IPC-Fipe Geral.

Após três anos de sucessivos acúmulos de recursos em caixa, as disponibilidades do SFMSP apresentaram significativa redução ao término de 2020 (-62,4%), em virtude da queda das receitas e do aumento de despesas provocados, principalmente, pela pandemia da Covid-19.

4.3. Situação Financeira de Curto Prazo

Na avaliação da situação financeira, foi analisado se havia recursos disponíveis em 31.12.20 para suportar as obrigações de curto prazo. Vale ressaltar que, no ano em exame, houve a aprovação da Lei Complementar 173, a qual alterou a LRF, dispensando o cumprimento do art. 42 em situações de calamidade pública⁴², tal como a pandemia da Covid-19 ocorrida em 2020. Assim, a verificação da situação financeira de curto prazo não tem efeito sancionatório neste ano.

Os recursos disponíveis abrangem ativos de alta liquidez e os valores a creditar⁴³, relativos aos serviços prestados pelo SFMSP. As obrigações de curto prazo abrangem os compromissos a pagar (restos a pagar efetivos) e os ingressos extraorçamentários, registrados no passivo

⁴² Lei Complementar 173/20, art. 65 [...]

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput:

[...]
II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

⁴³ Excluídos os saldos de cartão de crédito, haja vista as deficiências de suportabilidade relatadas no subitem 4.4.

circulante⁴⁴. O quadro seguinte demonstra o confronto entre as disponibilidades e as obrigações de curto prazo:

Quadro 18 - Recursos Disponíveis x Obrigações de Curto Prazo (valores nominais) Em R\$ mil

Descrição	2019	2020	Δ	Δ%
Recursos Disponíveis = (A) + (B)	52.840	21.007	(31.833)	-60,2
Caixa e Equivalentes de Caixa (A)	52.767	20.978	(31.789)	-60,2
Conta Única	2	0	(2)	-100,0
Conta Movimento	208	91	(117)	-56,2
Aplic. Financeira de Liquidez Imediata	52.557	20.887	(31.670)	-60,3
Valores a Creditar (B)	73	28	(45)	-61,6
Valores em trânsito cheque/dinheiro	73	28	(45)	-61,6
Obrigações a Pagar (C)	18.765	10.766	(7.999)	-42,6
Restos a Pagar Não Processados Efetivos	12.663	7.883	(4.780)	-37,8
Fornecedores a Pagar	4.453	2.101	(2.352)	-52,8
Consignações	486	419	(67)	-13,8
Depósitos e Cauções	343	263	(80)	-23,3
Outras Obrigações	820	100	(720)	-87,8
Excedente de Disponibilidade = (A+B-C)	34.075	10.241	(23.834)	-70,0
Excedente de Disponibilidade desconsiderando Valores a Creditar = (A-C)	34.002	10.212	(23.790)	-70,0

Fonte: balancetes analíticos contábeis e SOF – Acompanhamento de Execução Orçamentária.

Obs.: Foram considerados os RPs de exercícios anteriores e deduzidos os cancelamentos de RPs de 2019 até 31.05.20 e de 2020 até 23.06.21. Não foram incluídos os precatórios classificados no passivo circulante, haja vista o pagamento ser efetuado pela PMSP.

Ao final de 2020, as disponibilidades de caixa do SFMSP (R\$ 21,0 milhões) eram suficientes para saldar as obrigações de curto prazo (R\$ 10,8 milhões).

4.4. Superávit Financeiro

O art. 43 da Lei Federal 4.320/64 qualifica o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como uma fonte de recurso para abertura de créditos adicionais. O § 2º do referido artigo conceitua o superávit financeiro como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

⁴⁴ MCASP 8ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4.2.1.2: O passivo deve ser classificado como circulante quando satisfizer a qualquer dos seguintes critérios: a. espera-se que o passivo seja pago durante o ciclo operacional normal da entidade; b. o passivo está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado; c. o passivo deve ser pago no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou d. a entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

O Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, anexo ao Balanço Patrimonial de 2020 do SFMSP, demonstra o valor de R\$ 29,2 milhões, especificamente, quanto aos Ativos Financeiros.

Nesse montante, foram incluídas contas contábeis representativas de saldos bancários com divergências de conciliação⁴⁵, motivando a sua exclusão, quando do recálculo procedido pela equipe de auditoria. Esses achados são tratados no **subitem 5.2**.

Diversas outras contas de ativo financeiro apresentam diferenças de centavos entre os extratos bancários e os saldos contábeis, também sem a adequada conciliação, motivando a inclusão, no cálculo do superavit, dos valores dos extratos, em detrimento dos saldos contábeis. A diferença líquida total é de R\$ 0,05 a maior nos extratos.

A conta “Cartão de Crédito / Débito”⁴⁶, com saldo de R\$ 8,1 milhões em 31.12.20, foi excluída do cálculo do superavit financeiro face à ausência de documento de suporte que comprovasse o valor a receber decorrente de pagamentos realizados por usuários dos serviços da autarquia por meio de cartões.

Por fim, também foi excluído do cálculo o valor de R\$ 99,1 mil referente à conta “Débitos de Servidores a Receber – Folha”⁴⁷, haja vista se tratar de direitos a compensar decorrentes de pagamentos indevidos a servidores da autarquia, os quais não podem ser enquadrados como ativo financeiro, uma vez que dependem da execução orçamentária para a sua realização (geração de benefício econômico), como demonstram os lançamentos a crédito realizados no seu razão contábil (em sua maior parte oriundos de retenções sobre a despesa orçamentária da folha de pagamento, logo, dependentes do orçamento para a sua materialização).

Com os ajustes elencados, a soma dos ativos financeiros passa a ser a seguinte:

⁴⁵ Contas contábeis 1.1.1.1.1.02.02.81.001 - SFMSP – Conta Movimento – R\$ 128,75. 1.1.1.1.1.19.01.02.415 - SFMSP/Conta Cartões de Débito e Crédito – R\$ 91.140,35 e 1.1.1.1.1.19.01.02.479 - SFMSP – Cobrança Concessões – R\$ 89,30.

⁴⁶ Conta contábil 1.1.3.8.1.06.01.02.000 - Cartão de Crédito / Débito. Saldo em 31.12.20: R\$ 8.108.371,46.

⁴⁷ Conta contábil 1.1.3.8.1.17.02.00.000 - Débitos de Servidores a Receber – Folha. Saldo em 31.12.20: R\$ 99.100,29.

Quadro 19 – Recálculo do total do Ativo Financeiro do SFMSP em 31.12.20

Em R\$ mil

Total do Ativo Financeiro em 31.12.20 conforme contas do SFMSP no balancete	29.214
(-) Contas com extrato bancário zerado, não conciliadas com a contabilidade	(91)
(+) Ajuste de diferenças de centavos entre os saldos contábeis e os extratos bancários	0
(-) Ativo Financeiro desprovido de documentação de suporte comprobatória do saldo	(8.108)
(-) Ativo Permanente incorretamente classificado como Financeiro	(99)
(-) Total do Ativo Financeiro em 31.12.20 após recálculo da auditoria	20.915

Fonte: balancete analítico de janeiro a dezembro de 2020 do SFMSP (relatório SOF SCT026R) e testes de auditoria.

O recálculo da auditoria demonstra que o superavit financeiro de 2020 foi de R\$ 3,97 milhões, resultante da diferença entre o ativo financeiro com as exclusões pertinentes (R\$ 20,9 milhões) e o passivo financeiro divulgado no quadro anexo do balanço patrimonial (R\$ 16,9 milhões).

O efeito do cálculo incorreto do superavit financeiro é a geração de informação inconsistente sobre o volume de recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais em 2021, tendo por base tal fonte, o que pode resultar na geração de despesas desprovidas das respectivas fontes de financiamento para o seu custeio.

A incorreção no cálculo decorre de falhas nos controles administrativos de tesouraria, oriundas de inconsistências não conciliadas entre a posição contábil e a bancária, bem como de erro da Divisão de Contabilidade do SFMSP quando da seleção do indicador de superavit financeiro de contas de ativo para a representação de direitos.

4.5. Balanço Financeiro

A demonstração evidencia, conforme o artigo 103 da Lei Federal 4.320/64, as receitas e despesas orçamentárias e os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Quadro 20 - Balanço Financeiro 2020

Em R\$ mil

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	139.164	157.075	Despesa Orçamentária (VI)	180.095	137.909
Ordinária	139.164	157.069	Ordinária	180.095	137.890
Tesouro Municipal	-	-	Tesouro Municipal	2.904	-
Recursos Próprios A. Indireta	139.164	157.069	Recursos Próprios A. Ind.	177.191	137.890
Vinculada	-	5	Vinculada	-	19

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Alienação de Bens Ativos	-	5	Alienação de Bens Ativos	-	19
Transf. Fin. Recebidas (II)	2.915	-	Transf. Fin. Concedidas (VII)	-	-
Rec. Extraorçamentários (III)	164.707	173.379	Pgt. Extraorçamentários (VIII)	158.481	165.239
Inscrição de RPNP	14.552	8.004	Pagamentos de RPNP	5.440	4.453
Inscrição de RPP	1.523	4.416	Pagamentos de RPP	5.200	1.727
Dep. Rest. Valores Vinculados	22.082	17.507	Dep. Rest. Valores Vinculados	22.528	17.262
Outros R. Extraorçamentários	126.550	143.452	Outros P. Extraorçamentários	125.313	141.797
Saldo do Exerc. Anterior (IV)	52.767	25.462	Saldo p/ Exerc. Seguinte (IX)	20.978	52.767
Caixa e Equivalentes de Caixa	52.767	25.462	Caixa e Equivalentes de Caixa	20.978	52.767
Dep. Rest. Valores Vinculados	-	-	Dep. Rest. Valores Vinculados	-	-
Total (V) = (I+II+III+IV)	359.554	355.916	Total (X) = (VI+VII+VIII+IX)	359.554	355.916

Fonte: publicação no DOCSF em 30.04.21, página 66.

Quanto ao preenchimento do Balanço, constatou-se apresentação de valores nas linhas “Outros Recebimentos Extraorçamentários” (R\$ 126,5 milhões) e “Outros Pagamentos Extraorçamentários” (R\$ 125,3 milhões), sem suporte nos saldos escriturados em balancete, inflando indevidamente, de forma simultânea, as informações de ingressos e dispêndios, em infringência as disposições da IPC 06.

5. GESTÃO PATRIMONIAL

O atendimento do enfoque patrimonial da contabilidade compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio da entidade pública, sendo importante para o entendimento da sua formação, composição e evolução. O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) são as principais fontes de informação nesse contexto. Ressalta-se que o SFMSP não está obrigado a elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

5.1. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle)⁴⁸.

⁴⁸ MCASP 8ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 4.1.

Quadro 21 - Balanço Patrimonial 2020

Em R\$ mil

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	36.177	72.280	PASSIVO CIRCULANTE	9.656	12.395
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.978	52.767	Obrigações T. P. Assist a Pagar	6.829	5.923
Crédito a Curto Prazo	10.891	15.635	Emprést. e Financ. a Curto Prazo	-	-
Investimentos Aplic. Temp. CP	-	-	Fornecedores Contas Pagar CP	2.101	4.501
Estoques	4.296	3.868	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	-	-
VPD pagas antecipadamente	11	10	Obrigações Repart. Outros Entes	-	-
			Provisões a Curto Prazo	-	-
			Demais Obrigações Curto Prazo	726	1.972
ATIVO NÃO CIRCULANTE	133.935	124.124	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	280.647	180.772
Realizável a Longo Prazo	119.147	112.126	Obrigações T. P. Assist. a Pagar	185.543	180.772
Créditos a Longo Prazo	119.147	112.126	Emprést. e Financ. a Longo Prazo	95.105	-
Investimentos Temp. a LP	-	-	Fornecedores Contas Pagar LP	-	-
Estoques	-	-	Obrigações Fiscais Longo Prazo	-	-
VPD Pg. Antecipadamente	-	-	Obrigações Repart. Outros Entes	-	-
Investimentos	220	257	Provisões a Longo Prazo	-	-
Imobilizado	14.420	11.600	Demais Obrigações Longo Prazo	-	-
Intangível	148	140	TOTAL DO PASSIVO	290.304	193.167
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(120.192)	3.236
			Patrimônio Social e Capital Social	-	-
			Adiantamento p/ Futuro Aumento de Capital	-	-
			Reservas de Capital	-	-
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	-	-
			Reservas de Lucros	-	-
			Demais Reservas	-	-
			Resultados Acumulados	(120.192)	3.236
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	-	-
TOTAL	170.112	196.404	TOTAL	170.112	196.404

Fonte: publicação no DOCSP em 30.04.21, página 65.

Quadro 22 - Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei Federal 4.320/64)

Em R\$ mil

Ativo (I)	Exercício Atual	Exercício Anterior	Passivo (II)	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Financeiro	29.214	62.530	Passivo Financeiro	16.949	14.524
Ativo Permanente	140.897	133.874	Passivo Permanente	287.907	186.638
			Saldo Patrimonial (I - II)	(134.744)	(4.758)

Fonte: relatório SOF SCT027R2E.

Quadro 23 - Quadro das Contas de Compensação (Lei Federal 4.320/64)

Em R\$ mil

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	15.043	12.101	Garantias e Contragarantias Concedidas	-	-
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	-	-	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos	-	-
Direitos Contratuais	-	-	Obrigações Contratuais	62.784	44.263
Outros Atos Potenciais Ativos	87	420	Outros Atos Potenciais Passivos	77.855	34.783
Total	15.131	12.520	Total	140.639	79.046

Fonte: relatório SOF SCT027R2E.

Quadro 24 - Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (Lei Federal 4.320/64)

Em R\$ mil

Fontes de Recursos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ordinária	12.149	47.889
Vinculada	116	116
Operações de Crédito	-	-
Transferências Federais	-	-
Transferência Estaduais	-	-
Fundo constitucional de Educação	-	-
Outras Fontes	-	-
Tesouro Municipal - recurso vinculado	-	-
Alienação de Bens Ativos	116	116
Depósitos Judiciais	-	-
Recursos Extraorçamentários	-	-
Total	12.265	48.006

Fonte: relatório SOF SCT027R2E.

O SFMSP registrou passivos contingentes no montante de R\$ 59,4 milhões⁴⁹, referentes a demandas judiciais. A composição analítica das ações consta deste processo de prestação de contas anual protocolado pelo SFMSP no TCMSP⁵⁰. Segundo o documento, tratam-se de ações movidas pela autarquia, ou seja, nas quais a entidade figura como autora.

O enquadramento destas ações movidas pelo SFMSP como atos potenciais passivos só seria adequado caso os processos apresentassem probabilidade de perda possível para a autarquia. O registro da totalidade das ações nessa classificação contábil denota falta de avaliação consistente quanto aos desfechos judiciais. Ademais, dos processos listados, há três, cuja soma alcança R\$ 52,7 milhões⁵¹ (88,6% do total), que já estão registrados em contas de ativo.

⁴⁹ Conta contábil 8.1.2.9.1.05.00 – Processos Judiciais em Trâmite. Saldo em 31.12.20: R\$ 59.442.773,00.

⁵⁰ Páginas 553 a 557, Peça 2.

⁵¹ Processo 0008994-82.2005.8.26.0053 – N.M.R. – R\$ 1.127.726,28; Processo 1054811-35.2017.8.26.0053 – Direct Fácil Administradora de Cartões Ltda – R\$ 21.474.836,47; Processo 1061915-10.2019.8.26.0053 – Estado de São Paulo – R\$ 30.080.064,29.

Logo, o enquadramento do montante de R\$ 52,7 milhões como ato potencial passivo é impróprio, por se tratar de direitos da autarquia já registrados na classe 1 do PCASP, ou seja, como ativo, portanto, com efeitos já concretizados no patrimônio do SFMSP, não havendo que se falar em atos potenciais (principalmente, atos passivos).

Em relação ao conteúdo do quadro principal do Balanço Patrimonial, testes de auditoria possibilitaram identificar que diversos componentes do patrimônio público do SFMSP, cujos prazos para o devido reconhecimento, mensuração e evidenciação já se encontram vencidos, nos termos da Portaria STN 548/15, ainda não integram, de forma plena, a demonstração, destacando-se as provisões, bens imóveis (e sua respectiva depreciação) e os ajustes para perdas prováveis sobre créditos não tributários a receber.

Além disso, foram constatadas distorções⁵² na posição patrimonial de vários elementos apresentados pela autarquia, as quais são explicitadas nos subitens que se seguem.

5.2. Caixa e Equivalentes de Caixa

Os saldos das contas integrantes do subgrupo de Caixa e Equivalentes de Caixa são:

Quadro 25 - Evolução do Caixa e Equivalentes de Caixa: 2019 x 2020 (valores nominais) Em R\$ mil

Caixa e Equivalentes de Caixa	31.12.19	31.12.20	Δ%	% Vert.
Caixa	-	-	-	-
Conta Única - Exceto RPPS	2	0	-	-
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	208	91	-56,3	0,4
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	52.557	20.887	-60,3	99,6
Total	52.767	20.978	-60,2	100,0

Fonte: balancetes analíticos contábeis de 2019 e 2020 (relatório SOF SCT026R).

O MCASP 8ª ed. estabelece que as disponibilidades devem ser mensuradas ou avaliadas pelo valor original e as aplicações financeiras de liquidez imediata, pelo valor justo atualizado até a data das demonstrações contábeis.

No que tange aos saldos bancários, os valores contabilmente registrados devem corresponder aos apresentados pelas instituições financeiras ou agentes arrecadadores autorizados, na

⁵² Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada pela entidade e a informação contábil exigida considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens contábeis, alterando a percepção do usuário previsto sobre as informações divulgadas.

data-base de exame da auditoria, qual seja, 31.12.20. O SFMSP possuía, nessa data, 10 contas bancárias de sua titularidade, todas mantidas junto à agência 1897-X do Banco do Brasil.

Tomando por base os extratos e os saldos registrados em balancete contábil, foram realizados testes objetivando verificar a fidedignidade dos valores escriturados em contas representativas de disponibilidades em bancos, apurando-se o seguinte resultado:

Quadro 26 – Conciliação dos saldos dos extratos bancários x saldos contábeis em 31.12.20 Em R\$

Condição dos saldos dos extratos bancários x saldos contábeis em 01.12.20						
Item	Conta Bancária			Valores		
	Banco	Agência	Conta	Extrato	Contabilidade	Diferença
1	001 – Banco do Brasil	1897-X	1.446-X (c.c.)	0,00	236,19	236,19
			1.446-X (ap.)	400.387,56	400.387,56	-
2	001 – Banco do Brasil	1897-X	5.715-0 (c.c.)	0,00	89,30	89,30
			5.715-0 (ap.)	2.232.357,03	2.232.356,99	(0,04)
3	001 – Banco do Brasil	1897-X	7.984-7 (c.c.)	0,00	0,00	-
			7.984-7 (ap.)	264.655,79	264.655,80	0,01
4	001 – Banco do Brasil	1897-X	7.985-5 (c.c.)	0,00	0,00	-
			7.985-5 (ap.)	83.792,83	83.792,83	-
5	001 – Banco do Brasil	1897-X	7.986-3 (c.c.)	0,00	0,00	-
			7.986-3 (ap.)	165.520,03	165.520,02	(0,01)
6	001 – Banco do Brasil	1897-X	7.987-1 (c.c.)	0,00	0,00	-
			7.987-1 (ap.)	6.743.546,93	6.743.546,87	(0,06)
7	001 – Banco do Brasil	1897-X	8.032-2 (c.c.)	0,00	0,00	-
			8.032-2 (ap.)	1.424,71	1.424,71	-
8	001 – Banco do Brasil	1897-X	8.086-1 (c.c.)	0,00	91.140,35	91.140,35
			8.086-1 (ap.)	9.703.822,11	9.703.822,11	-
9	001 – Banco do Brasil	1897-X	18.502-7 (cc)	0,00	0,00	-
			18.502-7(ap.)	9.528,32	9.528,31	(0,01)
10	001 – Banco do Brasil	1897-X	19.225-2 (cc)	0,00	128,75	128,75
			19.225-2(ap.)	1.281.777,75	1.281.777,81	0,06
Total				20.886.813,06	20.978.407,60	91.594,54

Fonte: extratos bancários e balancete analítico do SFMSP de janeiro a dezembro de 2020 (relatório SOF SCT026R).

A única diferença, entre as identificadas, que está conciliada, é a da conta corrente 1.446-X, conforme página 45 da Peça 2. Excluindo-a, constata-se uma divergência a maior na posição bancária contábil de R\$ 91,4 mil frente aos extratos. Desse montante, 99,8% se deve à representação contábil não conciliada da conta corrente 8.086-1⁵³, para a qual não foram

⁵³ Conta contábil 1.1.1.1.1.19.01.02.415 - SFMSP Conta Cartões Débito e Crédito.

disponibilizados tempestivamente documentos de suporte pela empresa operadora de cartões, segundo informações da Divisão de Contabilidade do SFMSP.

Analisando o razão contábil da conta, verificou-se que apenas os lançamentos a crédito possuem correspondência com o extrato bancário. Os rendimentos da aplicação financeira são lançados na conta contábil representativa da conta corrente bancária e depois creditados, em contrapartida à conta contábil de rendimento. As receitas são controladas na conta “Cartão de Crédito / Débito”⁵⁴, apesar dos depósitos quase que diários na conta corrente. Somente em 30.12.20, foi efetuado um lançamento contábil a débito no valor de R\$ 8,9 milhões, em contrapartida à conta “Cartão de Crédito / Débito” (sem correlação com o extrato bancário).

Conclui-se que a conta corrente 8.086-1 não está adequadamente conciliada e que o seu saldo contábil, da ordem de R\$ 91,1 mil, não encontra respaldo em documentação de suporte apropriada, não atendendo o disposto no item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

O achado decorre da ausência de controle financeiro efetivo das receitas arrecadadas por meio de cartões de débito e crédito, haja vista o software Hágape não disponibilizar, na íntegra, relatórios necessários à plena conciliação dos recebíveis.

5.3. Créditos a Curto e Longo Prazo

A composição dos créditos a receber do SFMSP em 31.12.20 era a seguinte:

Quadro 27 - Composição dos créditos a receber a curto e longo prazo		Em R\$ mil
Descrição	Saldo 31.12.20	% Vert.
Créditos a Curto Prazo (A)	10.891	8,4
Adiantamentos / Suprimento de Fundos Lei 10.513/88	408	0,3
Cheque / Dinheiro	28	0,0
Cartão de Crédito / Débito	8.108	6,2
Débitos de Servidores Municipais a Receber - Folha	99	0,1
Devedores por Convênios	2.026	1,6
Doadores	221	0,2
Créditos a Longo Prazo (B)	119.147	91,6
Receita da Dívida Ativa - Adm. Indireta	38.748	29,8
Concessões de Terrenos	6.598	5,1

⁵⁴ Conta contábil 1.1.3.8.1.06.01.02 – Cartão de Crédito / Débito.

Descrição	Saldo 31.12.20	% Vert.
Valores a Receber de Terceiros, Servidores e Ex-Servidores	55.539	42,7
PMSP - Convênio SFMSP	9	0,0
Doadores	18.253	14,0
Total Geral (A + B)	130.038	100,0

Fonte: balancete analítico de janeiro a dezembro de 2020 (relatório SOF SCT026R).

Os recebíveis correspondem a 76,4% do total do ativo da autarquia, sendo, portanto, a transação mas representativa nesta classe, considerando os números declarados pela entidade no seu Balanço Patrimonial.

5.3.1. Ausência de reconhecimento de ajuste para perdas sobre créditos da dívida ativa, concessões de terrenos e valores a receber de terceiros e ex-servidores

Segundo o MCASP 8ª ed.⁵⁵, os riscos de recebimento de direitos são reconhecidos em conta de ajuste, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

As contas contábeis representativas da dívida ativa⁵⁶, valores a receber pela concessão de terrenos em cemitérios⁵⁷ e créditos frente a terceiros e ex-servidores⁵⁸ apresentam saldo, em 31.12.20, de R\$ 38,7 milhões, R\$ 6,6 milhões e R\$ 55,5 milhões, respectivamente, sem qualquer retificação decorrente de possíveis perdas.

No que tange à dívida ativa, os controles analíticos mantidos pela Divisão de Contabilidade do SFMSP demonstram a existência de valores em aberto dos anos de 1989 a 2020. Das 6.193 inscrições, 4.661 (75,3%) estão pendentes de arrecadação há mais de 10 anos. Em 2020 não houve qualquer arrecadação referente aos créditos inscritos na dívida ativa.

De acordo com informações do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município (Fisc/PGM), apenas 4 créditos do SFMSP inscritos em dívida ativa estão cadastrados no Sistema da Dívida Ativa (SDA) e judicialmente executados:

⁵⁵ MCASP 8ª ed., Parte II, item 3.2.2.

⁵⁶ Conta contábil 1.2.1.1.1.05.02.09 – Receita da Dívida Ativa Adm. Indireta. Saldo em 31.12.20: R\$ 38.747.795,11.

⁵⁷ Conta contábil 1.2.1.2.1.98.03.01 – Concessões de Terrenos. Saldo em 31.12.20: R\$ 6.598.128,51.

⁵⁸ Conta contábil 1.2.1.2.1.98.99.07 – Valores a Receber de Terceiros, Servidores e Ex-servidores. Saldo em 31.12.20: R\$ 55.539.167,61.

Quadro 28 – Inscrições de créditos do SFMSP em dívida ativa cadastradas no SDA

Em R\$ mil

Item	Processo SEI / Simproc	Exercício	Inscrição	Valor	
				Original	Atualizado
1	00002014-0.248.161-2	2016	04.02.19	606	873
2	00002016-0.006.914-9	2016	07.02.19	301	508
3	6410.2016/0000165-9	2017	21.02.19	6	9
4	6410.2016/0000007-6	2018	21.05.19	1.043	1.445
Total				1.957	2.835

Fonte: ofício 361/2021-PGM.G, de 22.06.21.

A ausência de arrecadação em 2020 associada à idade dos créditos, bem como à diminuta quantidade de execuções fiscais, denotam a necessidade de desenvolvimento de estudos voltados à definição de metodologia para cálculo do ajuste para perdas incidente sobre a dívida ativa do SFMSP.

Ressalva-se que há, no montante escriturado contabilmente como dívida ativa, créditos já prescritos no valor mínimo de R\$ 5 milhões (**subitem 5.3.2**). Assim, eventuais ajustes para perdas devem ser calculados sobre a parcela que efetivamente seja capaz de gerar benefícios econômicos para a autarquia.

No tocante às concessões de terrenos em cemitérios, o saldo de R\$ 4,7 milhões (71,0% do total a receber) se refere a parcelamentos em atraso, já acrescidos de juros, multa e correção, conforme relatório extraído do software Arcetil. Há créditos a arrecadar dos anos de 2001 em diante, o que ratifica a necessidade de reconhecimento de ajustes para perdas sobre tais recebíveis.

Por fim, em relação aos créditos contabilizados na conta “Valores a Receber de Terceiros, Servidores e Ex-servidores”, no montante de R\$ 55,5 milhões, foi procedida análise dos processos Simproc 2017-0.035.742-1, no valor de R\$ 29,6 milhões, e SEI 6021.2019/0055567-1, da ordem de R\$ 14,5 milhões. Juntos, esses processos representam 79,5% do total registrado na conta examinada.

O processo Simproc 2017-0.035.742-1 reúne a documentação referente à cobrança de ressarcimento pelos serviços de recolhimento de cadáveres ao Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC prestados pelo SFMSP ao Estado de São Paulo.

A cobrança foi judicializada e a ação transitou em julgado na 13ª Vara da Fazenda Pública do TJSP, com expedição de sentença em 29.11.20 pela improcedência da cobrança dos serviços prestados entre 1999 e 10.11.15, e a procedência apenas do período de 11.11.15 a 31.12.15.

O Município de São Paulo, por meio da PGM, recorreu em 06.07.21 da decisão. Considerando o julgamento na instância inicial, conclui-se que o reconhecimento de ajuste para perdas no caso concreto deveria ter sido contabilizado pelo SFMSP. Tendo em vista o período da cobrança (16 anos) e o reconhecimento da prescrição pela Justiça da sua quase totalidade (passível de revisão), é possível que o valor do ajuste se aproxime do montante registrado como recebível, o que afeta de forma substancial o ativo da autarquia.

Além do mencionado processo Simproc, também foi verificado o valor a receber devido por uma única ex-servidora no montante de R\$ 14,5 milhões, cuja documentação integra o processo SEI 6021.2019/0055567-1. A cobrança deste valor também foi judicializada pelo SFMSP.

O Judiciário deu ganho de causa à autarquia em 27.06.16, mas até o término de 2020, nenhum valor foi recuperado. A PGM identificou que a devedora possui créditos de precatórios contra o Município de São Paulo em valor arbitrado por seus advogados de R\$ 575,4 mil (litígio não transitado em julgado pela Justiça). Por esta razão, a Procuradoria peticionou o Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital requerendo penhora do crédito.

Dado o decurso do tempo desde o trânsito em julgado da ação e a ausência de recuperação de valores até o término de 2020, conclui-se que também deve ser reconhecido ajuste para perdas sobre o crédito em questão.

A ausência do reconhecimento e mensuração das perdas prováveis dos recebíveis acarreta a superavaliação do ativo referente aos créditos a receber, distorcendo informações a respeito da expectativa de geração de benefícios econômicos futuros para a entidade (fluxos de caixa) e elevando riscos de desequilíbrio financeiro.

5.3.2. Superavaliação de ativo em no mínimo, R\$ 5,0 milhões, em virtude do reconhecimento contábil indevido de dívidas ativas prescritas

A NBC TSP Estrutura Conceitual define a conceituação de ativo⁵⁹ e dispõe que a qualificação como recurso inclui os direitos da entidade em receber fluxos de caixa⁶⁰. Assim, o reconhecimento de créditos inscritos em dívida ativa pelo SFMSP como ativo na sua contabilidade está atrelado à capacidade de obtenção de fluxos de caixa em decorrência de tais direitos.

Entretanto, o Decreto 20.910/32 regula a prescrição quinquenal no setor governamental, disciplinando, no art. 2º, a prescrição de todo o direito em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Logo, os créditos inscritos em dívida ativa prescrevem em tal prazo, salvo em caso de situações interruptivas previstas no art. 202 da Lei Federal 10.406/02⁶¹, revogada parcialmente pela Lei Federal 13.105/15.

Caso os recebíveis da autarquia sejam atingidos pelo instituto da prescrição, devem ser desreconhecidos, nos termos descritos no item 6.10 da NBC TSP Estrutura Conceitual⁶².

Na auditoria sobre as contas de 2018⁶³, foi verificado, por amostragem probabilística, que, aproximadamente, 90% das inscrições em dívida ativa se encontravam prescritas, culminando em uma superavaliação do ativo do SFMSP em R\$ 5,0 milhões.

Testes realizados sobre a movimentação contábil da conta de dívida ativa a receber⁶⁴ nos anos de 2019 e 2020 revelaram que, do estoque de recebíveis examinado por amostragem pela auditoria quando da fiscalização sobre as contas de 2018, houve baixa por pagamento ou por

⁵⁹ NBC TSP EC, item 5.6. Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

⁶⁰ NBC TSP EC, item 5.7. Recurso é um item com potencial de serviços ou com a capacidade de gerar benefícios econômicos. [...] Alguns recursos incluem os direitos da entidade a uma série de benefícios, inclusive, por exemplo, o direito a:

[...]
(e) receber fluxos de caixa.

⁶¹ Marco legal vigente para a maior parte das inscrições em dívida ativa do SFMSP - até o ano de 2014.

⁶² NBC TSP EC, item 6.10. O desreconhecimento é o processo de avaliar se ocorreram mudanças, desde a data do relatório anterior, que justifiquem a remoção de elemento que tenha sido previamente reconhecido nas demonstrações contábeis, bem como remover esse item se tais mudanças ocorrerem. Ao se avaliar a incerteza sobre a existência do elemento, os mesmos critérios devem ser utilizados para o desreconhecimento, tais como aqueles utilizados no reconhecimento inicial.

⁶³ Processo eTCM 007451/2019.

⁶⁴ Conta contábil 1.2.1.1.1.05.02.09 – Receita da Dívida Ativa Adm. Indireta. Saldo em 31.12.20: R\$ 38.747.795,11.

cancelamento de apenas R\$ 7,4 mil no ano de 2019, correspondente a sete cadastros em dívida ativa (das quais quatro se referiram a resgates de depósitos judiciais) e nenhuma baixa em 2020.

Assim, do montante da dívida ativa contabilizado em 31.12.18, no total de R\$ 5,72 milhões, houve baixas somente no ano de 2019, reduzindo seu saldo para R\$ 5,71 milhões. Considerando a existência de depósitos judiciais identificados com o CNPJ do SFMSP na soma de R\$ 610,3 mil (posição atualizada em 02.06.21), pode-se concluir que ainda há registro contábil como ativo de dívida ativa já prescrita no valor mínimo de R\$ 5 milhões.

Foi levantada, como causa do achado, a ausência de comunicação efetiva entre a Procuradoria Geral do Município (PGM) e a Assessoria Jurídica do SFMSP, de forma a viabilizar as instruções pertinentes para a adoção de medidas administrativas no tocante ao tratamento das dívidas ativas já prescritas.

5.3.3. Distorções de Classificação / Alocação dos Recebíveis

A NBC TSP 11 estabelece, no item 45, que a entidade deve apresentar, separadamente, nas demonstrações contábeis, cada classe material de itens semelhantes, bem como os itens de natureza ou função distinta, a menos que não sejam materiais. O MCASP 8ª ed.⁶⁵, por sua vez, recomenda que eventuais saldos registrados em contas descritas como “Outros” sejam limitados a 10% do total do grupo.

Os testes de auditoria revelaram a utilização de conta genérica de ativo “Valores a Receber de Terceiros, Servidores e Ex-Servidores”⁶⁶ para contabilização do saldo de R\$ 55,5 milhões (46,6% do subgrupo Ativo Realizável a Longo Prazo), em detrimento das contas “Créditos a Receber Decorrentes de Folha de Pagamento”⁶⁷, “Créditos a Receber por Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços”⁶⁸ e “Créditos a Receber por Acerto Financeiro com Servidor/Ex-Servidor”⁶⁹.

⁶⁵ MCASP 8ª ed., Parte IV, item 3.5.4 “e”.

⁶⁶ Conta contábil 1.2.1.2.1.98.99.07 – Valores a Receber de Terceiros, Servidores e Ex-Servidores. Saldo em 31.12.20: R\$ 55.539.167,61.

⁶⁷ Conta contábil 1.2.1.2.1.04.01 - Créditos a Receber Decorrentes de Folha de Pagamento.

⁶⁸ Conta contábil 1.2.1.2.1.04.06 - Créditos a Receber por Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços.

⁶⁹ Conta contábil 1.2.1.2.1.98.06 - Créditos a Receber por Acerto Financeiro com Servidor/Ex-Servidor.

Foram identificadas, ainda, as seguintes distorções de classificação na escrituração dos fatos ocorridos na autarquia no período examinado, tendo como critério o padrão federal (o PCASP, no nível definido como obrigatório) aprovado pela Portaria STN 386/19:

- utilização de conta de ativo do subgrupo “3 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” e do título “2 – Demais Créditos e Valores a Longo Prazo”, no registro de recebíveis da ordem de R\$ 2,0 milhões⁷⁰ e R\$ 6,6 milhões⁷¹, respectivamente, que deveriam ser classificados como Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber⁷²;
- alocação integral do saldo a receber de concessões como ativo não circulante⁷³, apesar do montante de R\$ 1,5 milhão se referir a parcelas com vencimento no exercício financeiro de 2021, razão pela qual deveria integrar o ativo de curto prazo.

As distorções de classificação e alocação acarretam prejuízo à compreensibilidade das informações financeiras da autarquia divulgadas no seu Balanço Patrimonial, reduzindo a capacidade dos relatórios para fins de análises, tomada de decisões e prestação de contas, em inobservância ao item 3.17 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

Os achados relacionados à classificação decorrem de falha ou insuficiência de informações na comunicação entre a Divisão de Contabilidade do SFMSP e Dicon/Decon/Sutem/SF/PMSP, quando da formalização da solicitação de abertura de contas para registro dos fatos ocorridos na autarquia.

Quanto à alocação das concessões a receber integralmente no ativo não circulante, o erro tem por origem a deficiência de comunicação entre o Departamento de Cemitérios e a Divisão de Contabilidade, sem estabelecimento de fluxo de informações sobre as parcelas a receber no curto prazo.

⁷⁰ Conta contábil 1.1.3.8.1.99.46 – Devedores por Convênio. Saldo em 31.12.20: R\$ 2.026.341,56.

⁷¹ Conta contábil 1.2.1.2.1.98.03.01 – Concessões. Saldo em 31.12.20: R\$ 6.598.128,51.

⁷² Conta contábil 1.1.2.2.X.01.00 – Faturas / Duplicatas a Receber ou 1.2.1.1.X.02.00 - Clientes: compreende os valores das faturas/duplicatas a receber não vencidas decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade ou com vencimento após 12 (doze) meses da data das demonstrações, respectivamente, representando um direito a cobrar de seus clientes.

⁷³ Conta contábil 1.2.1.2.1.98.03.01 – Concessões de Terrenos. Saldo em 31.12.20: R\$ 6.598.128,51.

5.4. Bens Móveis

A composição dos bens móveis do SFMSP em 31.12.20 era a seguinte, de acordo com o balancete contábil de dezembro:

Quadro 29 - Composição dos bens móveis Em R\$ mil

Descrição	Saldo 31.12.20	% Vert.
Bens de Informática – Equipamentos de Processamento de Dados	380	2,6
Coleções e Materiais Bibliográficos	14	0,1
Veículos de Tração Mecânica	1.986	13,8
Armamentos	23	0,2
Bens Móveis a serem Doados / Leiloados	1	0,0
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	8.361	58,0
Paramentos	996	6,9
Columbários Ecológicos	2.659	18,4
Total Geral (A + B)	14.420	100,0

Fonte: balancete analítico de janeiro a dezembro de 2020 (relatório SOF SCT026R).

Diversas distorções foram identificadas na análise do imobilizado da autarquia, conforme a seguir destacado.

5.4.1. Reconhecimento Indevido de Bens Móveis como Ativo

A NBC TSP 07 dispõe, no item 14, que o custo do item do ativo imobilizado deve ser reconhecido como ativo se, e somente se, for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade e o seu custo ou valor justo puder ser mensurado confiavelmente.

A equipe de auditoria confrontou os registros atualizados, constantes dos controles administrativos dos bens do SFMSP, frente aos resultados dos testes realizados quando do exame das contas de 2018⁷⁴, nos quais foi constatado que diversos itens não atendiam os pré-requisitos para reconhecimento como ativo.

Para tanto, inicialmente foi obtida do setor de patrimônio da autarquia a relação dos bens patrimoniais cadastrados no software PPCetil em 31.12.20. De acordo com o relatório disponibilizado, naquela data os 12.364 bens do SFMSP totalizavam R\$ 14,9 milhões.

⁷⁴ Processo eTCM 007451/2019.

O balancete analítico de janeiro a dezembro de 2020, por sua vez, evidencia o saldo de R\$ 14,4 milhões no subgrupo do imobilizado, que corresponde exclusivamente a bens móveis. Constata-se, portanto, diferença de R\$ 473,7 mil entre os controles administrativos dos bens móveis e a posição contábil.

Tomando como base os achados assinalados nas contas de 2018, foi verificado se os bens com pendências continuavam relacionados nos controles do SFMSP, na data de 31.12.20. As conclusões são as seguintes:

- Bens mensurados a valores simbólicos (centavos):

O relatório extraído do software PPCetil contempla 241 bens com valores de R\$ 0,01, R\$ 0,06 ou R\$ 0,08 (arquivo com gavetas, cadeira giratória, aspirador, microcomputador, motor elétrico, estante para caixão, mesa com 3 gavetas, tripé porta coroa e veículos). Juntos, os 241 bens cadastrados no sistema patrimonial somam R\$ 17,65.

Esses bens não atendem aos critérios para reconhecimento como ativo imobilizado, já que o seu custo ou valor justo não foram mensurados de maneira confiável. Apesar da imaterialidade financeira, o achado é relevante sob a perspectiva qualitativa, já que a mensuração indevida a centavos de bens como veículos, por exemplo, pode elevar riscos de descontrole patrimonial, tais como subtração de peças.

O eventual registro dos bens a valor simbólico apenas para fins burocráticos (tais como a manutenção cadastral do bem nos controles da entidade) não é adequado, devendo ser providenciada a devida destinação dos itens (desfazimento ou recuperação).

- Bens que não satisfazem aos critérios para reconhecimento como ativo, pelo não enquadramento na definição do elemento patrimonial:

O relatório extraído do PPCetil contempla 49 itens descritos como “linha telefônica”, com data de aquisição de 30.01.96, cuja soma perfaz R\$ 54,7 mil. A contratação de uma linha telefônica não

atende a conceituação de ativo⁷⁵, já que, por mais que o contratante detenha potencial de serviço pela sua utilização, o controle permanece com o proprietário, o qual pode restringir a qualquer momento o acesso do contratante, como nos casos de corte por falta de pagamento.

- *Intangíveis classificados contabilmente como imobilizado:*

O relatório extraído do PPCetil contempla 26 softwares⁷⁶ que totalizam R\$ 120,9 mil. Os softwares devem ser contabilmente registrados no subgrupo do intangível, caso ainda atendam os critérios para reconhecimento como tal, e, portanto, a apresentação como imobilizado representa distorção de classificação.

- *Bens inservíveis / sucateados:*

Testes realizados por meio de inspeção física na auditoria das contas de 2018 possibilitaram concluir que seis itens listados nos controles patrimoniais do SFMSP e contabilizados como bens móveis não satisfaziam aos critérios de reconhecimento como ativo por estarem inservíveis, obsoletos ou sucateados:

Quadro 30 – Bens móveis inservíveis /sucateados - testes realizados de 30.07.19 a 05.08.19 Em R\$ mil

Ordem	Código	Descrição	Data Aquisição	Localização	Valor	
					Aquisição	Atual
1	Diversos	Trator Agrale Modelo HSE	1994/1995	Baixa de tratores 2018	344	344
2	12792	Bomba central centrífuga	25.07.97	Sec. Téc. Manutenção	31	31
3	7641	Unidade hidráulica rompedor	30.06.98	Sec. Téc. Manutenção	28	28
4	7743	Plataforma móvel aérea	20.07.98	Sec. Téc. Manutenção	21	21
5	35727	VW Gol 1.0 branco pref. 301	12.12.00	Tráfego V. Guilherme	14	14
6	46475	Notebook padrão NTBK-001	07.07.03	Setor de treinamento	7	7
Total					444	444

Fonte: testes de auditoria realizados na questão 2.4 da auditoria das contas de 2018 – eTCM 007451/2019.

O relatório extraído do software PPCetil demonstra que todos os itens inspecionados continuam cadastrados no controle patrimonial do SFMSP em 31.12.20 pelos seus custos históricos e, portanto, na contabilidade da autarquia na referida data. A equipe de auditoria encaminhou indagação escrita à Divisão de Contabilidade para obtenção de informações sobre o estado

⁷⁵ NBC TSP EC, item 5.6. Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

⁷⁶ Na análise, foram excluídos intangíveis descritos como “Windows”, uma vez que, segundo o item 7 da NBC TSP 08, software de máquina-ferramenta controlada por computador, que não funciona sem esse software específico, é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado.

físico atual dos bens assinalados, contudo, não recebeu respostas até o encerramento dos trabalhos de fiscalização.

As distorções na representação contábil dos bens móveis foram originadas por deficiências de controles internos, causadas, sobretudo, pela redução no quantitativo de servidores alocados ao setor de patrimônio em 2020 (o qual passou a operar com apenas um componente), bem como pela ausência de estabelecimento de políticas de controle e avaliação do imobilizado, a exemplo da realização de inventários anuais pelos responsáveis pela guarda e utilização dos bens.

As diversas falhas identificadas revelam a necessidade de aprimoramento dos controles internos relacionados aos bens móveis e, sob a perspectiva qualitativa, denotam riscos relacionados à manutenção e adequada utilização, justificando, como encaminhamento, a implantação de rotinas periódicas de inventário para asseguar a existência, estado físico e guarda.

5.4.2. Ausência de Registro Contábil da Depreciação

A depreciação reflete o declínio do potencial de geração de serviços por ativos de longa duração, ocasionada por deterioração física, desgastes com uso ou obsolescência⁷⁷.

A NBC TSP 07 dispõe, no item 64, que o montante da depreciação de cada período deve ser reconhecido no resultado do exercício financeiro, a menos que seja incluído no valor contábil de outro ativo. No item 66, a norma preconiza que o valor depreciável do ativo deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada.

Apesar dos controles analíticos extraídos do software PPCetil do SFMSP demonstrarem a existência de 12.364 bens móveis em 31.12.20, no montante de R\$ 14,9 milhões, não houve qualquer registro de depreciação em conta apropriada para sua contabilização segundo o PCASP⁷⁸.

Considerando o grande volume de bens listados, para mensuração do efeito mínimo da superavaliação, a equipe de auditoria optou por utilizar amostragem não probabilística do tipo

⁷⁷ MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5.

⁷⁸ Conta contábil 1.2.3.8.1.01.00 – (-) Depreciação Acumulada Bens Móveis.

“casos críticos” que, dado o objetivo da abordagem financeira da fiscalização, são constituídos por bens de significativo valor, portanto, sujeitos a maiores quantias financeiras de depreciação sobre eles incidentes. Foram selecionados todos os bens cujo valor individual de aquisição tenha sido maior ou igual a R\$ 50 mil.

Em virtude da inexistência de tabela própria de depreciação instituída pelo SFMSP, foi utilizada como boa prática a estabelecida pela PMSP para os órgãos da administração direta do Município de São Paulo, conforme Decreto Municipal 56.214/15. Assim, chegou-se ao seguinte montante:

Quadro 31 - Depreciação Projetada de Bens de valor superior a R\$ 50.000,00 Em R\$ mil

Item	Código	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição	Tempo de Uso*	Valor Residual	Taxa Depreciação	Valor Depreciado
1	36094	Caminhão médio guincho	18.11.98	59	22	10%	6,67%	53
2	32087	Caminhão porte pipa	27.11.98	59	22	10%	6,67%	53
3	49889	Perua Peugeot boxer	19.09.08	91	12	10%	6,67%	65
4	10542	Eq. automático lavagem	12.09.96	75	24	10%	10%	67
5	10543	Eq. automático lavagem	22.10.96	75	24	10%	10%	67
6	7909	Guilhotina automática	05.05.98	66	21	10%	5,0%	59
7	49233	Plataforma elevatória	10.01.08	69	13	10%	10%	62
8	50148	Câmara fria	13.10.08	271	12	10%	10%	244
9	50457	Empilhadeira Logg	12.11.09	58	11	10%	10%	52
10	50458	Empilhadeira Logg	12.11.09	58	11	10%	10%	52
11	50487	Arquivo mod. deslizante	28.11.09	69	11	10%	10%	62
12	52097	Fornos p/ cremação	01.12.11	470	10	10%	10%	423
13	52098	Fornos p/ cremação	01.12.11	470	10	10%	10%	423
14	56234	Mini escavadeira esteira	15.12.16	110	4	10%	6,67%	26
15	57104	Cemitério vertical	03.08.20	2.659	0,4	10%	10%	10
Total								1.721

Fonte: relação de bens móveis extraída do software PPCetil e anexo único do Decreto 56.214/15.

*Obs.: em anos, com aproximações em casos de meses não completos utilizando o seguinte critério: 6 meses ou menos, manutenção da quantidade de anos; mais de seis meses, acréscimo de 1 ano. A exceção foi o item 15, dada a sua representatividade.

Tomando por base o Decreto Municipal 56.214/15 e somente os itens selecionados pela auditoria, verifica-se superavaliação do ativo imobilizado do SFMSP no valor de R\$ 1,7 milhão.

Ressalva-se que a política de depreciação representa uma estimativa e, portanto, deve ser periodicamente revisada. O cálculo ora efetuado pela auditoria pode não representar o efetivo desgaste, obsolescência ou outros fatores que ensejem a redução do valor original dos bens, cabendo ao SFMSP definir as suas taxas de depreciação e de valor residual, conforme a destinação dos seus ativos.

5.4.3. Distorções de Classificação dos Bens Móveis

Foram constatadas, ainda, as seguintes distorções relacionadas à contabilização dos bens móveis:

- classificação de columbários ecológicos⁷⁹, no montante de R\$ 2,7 milhões, como bens móveis⁸⁰, em detrimento do registro na conta de instalações, integrante dos bens imóveis⁸¹; e
- saldo de R\$ 8,4 milhões (58,0% do subgrupo Imobilizado) registrado na conta de ativo “Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos”⁸², sendo que o razão contábil contempla lançamentos a débito cujos históricos remetem à aquisição de ar condicionado, câmara refrigerada, gerador a gasolina, containers metálicos e máquinas digitais. O PCASP possui contas específicas pra registro dos bens, tais como “Mobiliário em Geral” (apropriado à representação de ar-condicionado)⁸³, “Máquinas e Equipamentos Energéticos”⁸⁴ (para o caso dos geradores), “Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto”⁸⁵ (máquinas digitais), entre outras.

5.5. Bens Imóveis

Os cemitérios e crematório do SFMSP se enquadram como bens de uso especial⁸⁶, haja vista a sua utilização para prestação de serviços à população paulistana e, nesse sentido, deveriam ser reconhecidos, mensurados e evidenciados desde 01.01.20, nos termos dispostos na Portaria STN 548/15 (Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP).

Conforme já assinalado no subitem referente aos bens móveis, a NBC TSP 07 estabelece que o item do imobilizado deve ser reconhecido quando for provável que os benefícios econômicos

⁷⁹ Trata-se de uma construção no cemitério São Pedro para depósito de restos mortais, cuja estrutura é toda composta por eco granito, que é feito de bagaço de cana, fibra de coco e restos de garrafa pet, contando com um sistema de monitoramento de gases que permite acompanhar a decomposição dos corpos.

⁸⁰ Conta contábil 1.2.3.1.1.99.99.11 – Columbários Ecológicos. Saldo em 31.12.20: R\$ 2.658.814,00.

⁸¹ Conta contábil 1.2.3.2.1.07.00 – Instalações: registra equipamentos, materiais e custo de implantação de instalações que, não obstante integradas aos edifícios, devem ser segregadas das obras civis, como, por exemplo, as instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de vapor, de ar comprimido, frigoríficas, contra incêndio, de comunicações, de climatização, para combustíveis, gases, de antipoluição, para cozinha, dentre outros. E também aplicável a construção de trechos ferroviários.

⁸² Conta contábil 1.2.3.1.1.99.99.09 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos. Saldo em 31.12.20: R\$ 8.361.295,87.

⁸³ Conta contábil 1.2.3.1.1.03.03 – Mobiliário em Geral.

⁸⁴ Conta contábil 1.2.3.1.1.01.07 – Máquinas e Equipamentos Energéticos.

⁸⁵ Conta contábil 1.2.3.1.1.04.05 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto.

⁸⁶ MCASP 8ª ed., Parte II, Item 5.1 a: bens de uso especial compreendem edifícios ou terrenos destinados a serviço, ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, aquartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.

futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade e o seu custo ou valor justo puder ser mensurado confiavelmente⁸⁷. Nesse caso, a mensuração inicial deve se dar pelo custo⁸⁸.

No endereço eletrônico da autarquia municipal⁸⁹ consta a relação de 22 cemitérios e 1 crematório a ela pertencentes, entretanto, o balancete analítico de 2020 não contém registros contábeis na conta apropriada para representação dos itens patrimoniais destacados⁹⁰, padronizada pela Portaria STN 386/19 (PCASP Federação).

Verifica-se, portanto, o descumprimento do prazo disposto no PIPCP para reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis, resultando em subavaliação do ativo da autarquia apresentado em suas demonstrações financeiras, em especial no Balanço Patrimonial.

Para identificação do montante da subavaliação, foi utilizado o Valor Venal de Referência (VVR)⁹¹ do ITBI, haja vista a impossibilidade de obtenção do valor de custo exigido pela NBC TSP 07, face à inexistência de registros históricos em sistema informatizado de controle patrimonial mantido pelo SFMSP para gestão de bens (software PPCetil).

Ademais, o valor de mercado pode refletir um valor de saída que demonstra os benefícios econômicos da venda ou o montante que será obtido com a utilização dos ativos, tratando-se de base adequada no contexto da descontinuidade do SFMSP. A NBC TSP 07 admite a utilização do valor justo para mensuração após o reconhecimento.

Os valores foram obtidos mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda da PMSP⁹², resultando nos seguintes números na data de 31.12.20:

⁸⁷ NBC TSP 07, item 14, “a” e “b”.

⁸⁸ NBC TSP 07, item 26.

⁸⁹ [Cemitérios Municipais | Secretaria Municipal de Subprefeituras | Prefeitura da Cidade de São Paulo](#) . Acesso em 03.06.21.

⁹⁰ Conta contábil 1.2.3.2.0.00.00 – Bens Imóveis.

⁹¹ De acordo com o Decreto Municipal 55.196/14, o VVR é o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, correspondendo, portanto, à base de mensuração de valor de mercado descrita no item 7.24 da NBC TSP Estrutura Conceitual.

⁹² [Informações de Momento e Identificação de Serviços do Portal \(prefeitura.sp.gov.br\)](#). Acesso em 04.06.21.

Quadro 32 - Valor Venal de Referência de Cemitérios e Crematório em 31.12.20

Em R\$ mil

Item	Cemitério	Área m²	SQL	Endereço	VVR
1	Araçá	222.000	01107700043	Avenida Dr. Arnaldo, 666	705.127
2	Campo Grande	138.912	09045300011	Av. Nossa Senhora do Sabará, 1371	209.623
3	Consolação	76.340	01002200016	Rua da Consolação, 1660	348.497
4	Dom Bosco Perus*	254.000	-	Estrada do Pinheirinho, 860	-
5	Freguesia do Ó	15.000	10412000414	Avenida Itaberaba, 250	20.660
6	Itaquera	115.572	14407000121	Rua Serra de São Domingos, 1597	24.622
7	Lajeado	56.970	19300800018	Estrada do Lajeado Velho, 1490	14.067
8	Lapa	76.942	09707400609 09709400088	Rua Bergson, 347	148.230
9	Parelheiros*	1.800	-	Rua Amaro de Pontes, 237	-
10	Penha	16.880	06101900134	Av. Amador Bueno da Veiga, 333	23.258
11	Quarta Parada	182.860	02908300273	Av. Salim Farah Maluf, s/nº	298.157
12	Santana	38.485	07207801076	Rua Nova dos Portugueses, 141	55.784
13	Santo Amaro	28.800	08800900143	Rua Min. Roberto C. Alves, 186	48.507
14	São Luís	326.000	16511700134	Rua Antônio de Sena, 82	22.525
15	São Paulo	104.000	08121000017	Rua Cardeal Arcoverde, 1217-A	445.748
16	Vila Alpina	219.780	05131900182	Avenida Francisco Falconi, 837	200.355
17	Saudade	134.000	13921400014	Avenida Pires do Rio, 1441	23.346
18	Tremembé	80.212	06740800103	Rua Maria Amalia L. Azevedo, 2930	22.512
19	Vila Formosa I e II	763.000	11607400072	Av. Flor V. Formosa e Av. João XXIII	429.052
20	Vila Mariana	73.699	03900800030	Av. Lacerda Franco, 2012	159.027
21	V.N. Cachoeirinha	350.000	07630100027	Rua João Marcelino Branco, s/nº	354.668
22	Crematório*	-	-	Avenida Francisco Falconi, 437	-
Total					3.553.767

Fonte: cadastro imobiliário fiscal de Surem/SF e consulta valor venal de referência da PMSP.

*Obs.: conforme pontuado no relatório de auditoria do processo eTCM 007060-2020, existem áreas que não possuem cadastramento fiscal junto à Secretaria de Fazenda, o que impossibilitou à Surem informar os respectivos VVR de alguns imóveis. Há, ainda, um cemitério que ocupa área com parte cadastrada em quadras descontínuas, contemplando áreas que não apresentam cadastramento fiscal.

Assim, tomando como base de mensuração o valor de mercado, verifica-se subavaliação de ativo da ordem de, no mínimo, R\$ 3,5 bilhões.

Para identificar as causas do achado, foi realizada indagação à Divisão de Contabilidade do SFMSP, tendo sido relatado que houve comunicação ao Decon/Sutem/SF por e-mail, em 15.01.20, sobre a necessidade de registro dos imóveis e que o plano de contas do SFMSP não possuía conta analítica para a escrituração.

O núcleo central da contabilidade da Prefeitura manifestou entendimento quanto à necessidade de localização de documentos comprobatórios da cessão dos imóveis para respaldar o registro contábil. Além disso, a Divisão de Contabilidade do SFMSP alegou escassez de tempo para

tratamento adequado do assunto em 2020, em razão do direcionamento de esforços para atendimento das demandas provocadas pela pandemia da Covid-19.

5.6. Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Os precatórios devidos pelo SFMSP, mas pagos pela PMSP, foram registrados pela autarquia na conta de “Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo”⁹³. Em 31.12.20, o saldo registrado era de R\$ 95,1 milhões.

A referida conta tem por função, segundo o PCASP Estendido, “registrar os empréstimos contratuais ou mobiliários assumidos dentro do país e transacionados, em regra, em moeda nacional, com vencimento no longo prazo”, não sendo apropriada, portanto, para a escrituração do fato analisado, que corresponde à obrigação de restituição ao Poder Executivo pelo pagamento devido pela entidade da administração indireta, e não a um empréstimo contratual.

Ainda de acordo com o PCASP Estendido, a conta apropriada à contabilização em questão é “Outras Obrigações a Longo Prazo Intra-OFSS”⁹⁴, tendo como função:

[...] registrar outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento no longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

Logo, a utilização da conta de passivo do subgrupo “2 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo” pelo SFMSP não está aderente ao padrão federal estabelecido pela STN, ocasionando prejuízo à compreensibilidade da informação contábil divulgada no Balanço Patrimonial, em inobservância ao item 3.17 da NBC TSP Estrutura Conceitual, bem como à consolidação das contas públicas, nos termos do art. 51 da LRF.

5.7. Provisões

Uma provisão deve ser reconhecida quando, simultaneamente, exista uma obrigação presente para a entidade decorrente de evento passado, for provável que seja necessária a saída de

⁹³ Conta contábil 2.2.2.1.2.99.01.01 – Precatórios em Regime Especial à Restituir à PMSP. Saldo em 31.12.20: R\$ 95.104.719,49.

⁹⁴ Conta contábil 2.2.8.9.2.00.00 – Outras Obrigações a Longo Prazo Intra-OFSS.

recursos para a extinção da obrigação e uma estimativa confiável possa ser realizada acerca do valor a ser desembolsado.

O balancete analítico do SFMSP acumulado até 31.12.20 não demonstra saldos em contas específicas de provisões, o que evidencia que a autarquia não reconhece, como elemento patrimonial, eventuais passivos de prazo ou valor incerto. Cumpre destacar que o PIPCP fixou o prazo-limite de 01.01.20 para o reconhecimento, mensuração e evidenciação por competência das provisões pelos municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

Como o controle do contencioso da autarquia é efetuado pela Procuradoria Geral do Município (PGM), nos termos da Lei Municipal 15.797/13⁹⁵, a auditoria requisitou ao órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo a relação de ações contra o SFMSP com número, autor, identificação (CPF / CNPJ ou outro), objeto, valor da causa (original e atualizado) e estimativa de possibilidade de trânsito em julgado em desfavor da autarquia municipal (remoto / possível / provável).

A resposta foi protocolada no eTCM com o envio do ofício 361/2021-PGM.G e diversos anexos. Dos documentos obtidos, constam as seguintes ações que foram avaliadas pelos procuradores como com alta probabilidade de perda para o SFMSP:

Quadro 33 – Ações com alta probabilidade de perda do SFMSP e com estimativa de valor da PGM Em R\$ mil

Setor PGM	Ação	Autor	CPF/CNPJ	Valor
Demap.G	1015765-39.2017.8.26.0053	V.L.B.C.	134.704.328-48	57
	0603866-27.2008.8.26.0053	S.I.	-	2
	0027722-50.2000.8.26.0053	M.A.H.	-	5
Total				64

Fonte: informações prestadas pela PGM por meio do ofício 361/2021, de 22.06.21.

Além deste montante, foi anexada na resposta da PGM uma planilha composta por 115 páginas, contemplando 1.328 autos nos quais o SFMSP é parte. Destes, a autarquia se encontra na posição de réu/embargado/apelado/executado em 899 (tendo como unidade monetária o real⁹⁶),

⁹⁵ Lei Municipal 15.797/13

Art. 1º Compete à Procuradoria Geral do Município representar o Serviço Funerário do Município de São Paulo em Juízo, ativa e passivamente. Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica o contencioso judicial do Serviço Funerário do Município de São Paulo transferido para a Procuradoria Geral do Município, à qual caberá distribuir os feitos entre os seus Departamentos Judicial e Fiscal, de acordo com a natureza das matérias neles versadas.

⁹⁶ Há processos ainda valorados em outras moedas, tais como cruzeiro, não convertidos para o real.

cuja soma perfaz R\$ 48,5 milhões. Ressalta-se que os valores apresentados não estão atualizados, conforme informação constante do Ofício 361/2021 PGM.G.

Assim, além dos três processos no montante de R\$ 64,0 mil, já qualificados pela Procuradoria como de provável perda judicial, faz-se necessário identificar quais dos outros 899, que totalizam o valor não atualizado de R\$ 48,5 milhões, satisfazem os critérios para reconhecimento como provisão, viabilizando seu adequado registro contábil pelo SFMSP.

A omissão de reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões do SFMSP tem como causas a inexistência de fluxo de informações instituído entre a PGM, Assessoria Jurídica e a Divisão de Contabilidade da autarquia, impossibilitando a obtenção estruturada, periódica e tempestiva das ações que se qualifiquem para contabilização, bem como a inconclusividade dos trabalhos do grupo instituído pela Portaria PGM 29/19⁹⁷ para estudo sobre a probabilidade de perda e impacto orçamentário e financeiro das ações ajuizadas contra o Município, que representem riscos fiscais.

5.8. Precatórios

O Balancete Analítico de 2020 do SFMSP apresenta saldos em contas representativas de precatórios a pagar a terceiros que totalizam R\$ 192,3 milhões⁹⁸.

A auditoria requisitou à Diretoria de Execução de Precatórios (Depre), do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), relatórios que comprovassem o saldo de precatórios devidos pelo SFMSP na data-base de 31.12.20, os quais foram apresentados em 07.06.21.

O relatório enviado pelo Depre demonstra a existência do saldo de precatórios a pagar pelo SFMSP, ao término de 2020, no montante de R\$ 193,9 milhões. Assim, cotejando o saldo escriturado pelo SFMSP frente às informações do TJSP, apura-se uma diferença de R\$ 1,6 milhão a menor nos controles da autarquia municipal, configurando subavaliação de passivo.

⁹⁷ Portaria PGM 29/2019. Constitui grupo de trabalho para estudo sobre a probabilidade de perda e impacto orçamentário e financeiro das ações ajuizadas contra o Município, que representem riscos fiscais.

⁹⁸ Contas contábeis 2.1.1.1.1.04.03.05 – Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Não Vencidos (R\$ 6.773.361,12) e 2.2.1.1.1.03.02.05 – Regime Especial - A partir de 05/05/2000 - Vencidos e Não Pagos (R\$ 185.542.598,18). Não considerados os valores a restituir à PMSP em razão de pagamentos de precatórios realizados diretamente pelo Poder Executivo.

Analisando os controles individuais dos precatórios, foi constatado que diversas ações transitadas em julgado de forma contrária ao SFMSP não compõem a relação analítica mantida pela Divisão de Contabilidade da autarquia. Já quanto às requisições judiciais integrantes dos registros da entidade, foi observado que os saldos estão superavaliados, o que culminou por minimizar a diferença em relação aos números apresentados pelo TJSP, em termos globais.

5.9. Notas Explicativas do Balanço Patrimonial

A análise das notas explicativas do Balanço Patrimonial revelou omissões, conforme a seguir relatado:

- detalhamento dos créditos a longo prazo: apesar da nota explicativa descrever quais transações estão compreendidas nos créditos a longo prazo (dívida ativa, concessões de terrenos, convênio PMSP, doadores de órgãos e débitos de terceiros), não foram demonstrados os valores dos componentes em quadro auxiliar. Destaca-se que a transação representa 70,1% do ativo total do SFMSP em 31.12.20. O MCASP 8ª ed. orienta o detalhamento na Parte V, item 4.3 “a”;
- detalhamento do ativo imobilizado: a nota explicativa se limita ao texto "Imobilizado - Bens Móveis", não apresentando informações sobre os critérios de mensuração, método de depreciação (não registrada conforme testes de auditoria, o que justificaria explanação dos motivos para ausência da contabilização) e a conciliação do valor contábil no início e ao final do período (demonstrando as adições ocorridas), tal como exigido pela NBC TSP 07.

5.10. Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício⁹⁹.

⁹⁹ MCASP 8ª edição, Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, item 5.1.

O resultado patrimonial do exercício foi negativo em R\$ 122,8 milhões, sendo que a principal influência foi a incorporação, com uso de VPD, da obrigação de restituição à PMSP pelos precatórios pagos por ela, mas de titularidade da autarquia (R\$ 92,6 milhões).

Quadro 34 - Demonstração das Variações Patrimoniais 2020

Em R\$ mil

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Δ %
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	160.539	226.202	-29,0
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	134.958	151.635	-11,0
Venda de Mercadorias	62.513	66.119	-5,5
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	72.445	85.516	-15,3
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.300	2.505	-48,1
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.300	2.505	-48,1
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	2.916	-	-
Transferências Intragovernamentais	2.915	-	-
Transferências das Instituições Privadas	1	-	-
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINC. DE PASSIVOS	15.137	64.549	-76,5
Ganhos com Incorporação de Ativos	14.468	45.784	-68,4
Ganhos com Desincorporação de Passivos	669	18.765	-964,3
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	6.229	7.514	-17,1
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	283.382	157.592	79,8
PESSOAL E ENCARGOS	68.887	63.608	8,3
Remuneração a Pessoal	48.519	43.246	12,2
Encargos Patronais	9.545	8.914	7,1
Benefícios a Pessoal	10.823	11.448	-5,5
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTÊNCIAIS	32	80	-60,0
Aposentadorias e Reformas	-	41	-
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	32	39	-17,9
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	73.492	47.137	55,9
Uso de Material de Consumo	2.961	1.614	83,5
Serviços	70.530	45.523	54,9
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	8.396	5.486	53,0
Juros e Encargos de Mora	6	0	-
Variações Monetárias e Cambiais	8.251	5.486	50,4
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	-	-	-
DESVALORIZAÇÃO E PERDAS DE ATIVOS E INCORP. DE PASSIVOS	102.948	15.546	562,22
Perdas com Alienação	-	105	-
Perdas Involuntárias	-	-	-
Incorporação de Passivos	92.564	5.529	1.574,2
Desincorporação de Ativos	10.384	9.912	4,8
TRIBUTÁRIAS	1.386	1.577	-12,1

CUSTO MERC. VENDIDAS, PROD. VENDIDOS E SERV. PRESTADOS	23.687	20.498	15,6
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	4.554	3.658	24,5
Incentivos	13	21	-38,1
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	4.541	3.637	24,9
Resultado Patrimonial do Período	(122.843)	68.610	-279,1

Fonte: DOCSP de 30.04.21 (página 65), com inclusão da análise horizontal pela auditoria.

A estrutura da DVP do SFMSP de 2020 obedeceu às disposições da IPC 05, ressaltando-se a insuficiência das suas notas explicativas, em especial quanto à ausência de informações adicionais sobre a incorporação de passivo referente à obrigação de restituição à PMSP dos precatórios do SFMSP pagos pelo tesouro municipal, que correspondeu a 32,7% do total das despesas patrimoniais, em inobservância ao item 5.3 da Parte V do MCASP 8ª ed.

Foram identificadas, ainda, distorções no conteúdo da demonstração, a seguir especificadas.

5.10.1. Subavaliação de despesas com gratuidades em, no mínimo, R\$ 2,4 milhões

O Decreto Municipal 59.196/20 regulamenta a concessão de gratuidades autorizadas pelas Leis Municipais 11.083/91 e 14.268/07, abrangendo: caixão ou urna funerária, transporte, cerimonial para o velório, aluguel de sala de velório, sepultamento, cessão de gaveta unitária e exumação.

Para a obtenção da gratuidade, devem ser cumpridos os requisitos especificados no art. 81 da norma municipal¹⁰⁰. Também é possível a dispensa de pagamento pelos doadores de órgãos, autorizada pela Lei Municipal 11.479/94.

As gratuidades relacionadas à distribuição de materiais são contabilmente registradas em conta de VPD ¹⁰¹ (abrangendo apenas as baixas de materiais em estoques, portanto, não compreendendo serviços gratuitos).

¹⁰⁰ Decreto Municipal 59.196/20. Art. 81. Para os fins deste decreto, será concedida a gratuidade dos serviços a que se refere o artigo 80 para o munícipe que, cumulativamente, demonstrar:

I - ser membro da família do falecido;

II - ter renda mensal familiar per capita de até meio salário mínimo nacional, ou renda mensal familiar de até três salários mínimos nacionais;

III - possuir inscrição válida e atualizada no Cadastro Único instituído pelo [Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007](#).

§ 1º Todas as definições mencionadas neste artigo, atinentes ao Cadastro Único e ao perfil do cadastrado, seguirão as disposições estabelecidas no [Decreto Federal nº 6.135, de 2007](#), e suas alterações, e na [Portaria Federal nº 177, de 16 de junho de 2011](#), que define procedimentos para gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º Fica dispensado dos requisitos previstos no "caput" deste artigo o munícipe que comprovar que o falecido era beneficiário válido e regular do benefício de prestação continuada, nos termos do artigo 20 da [Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), ou que o falecido possuía inscrição válida e atualizada no Cadastro Único na condição de família unipessoal, com renda mensal de até meio salário mínimo nacional.

¹⁰¹ Conta contábil 3.3.1.2.1.99.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita. Saldo em 31.12.20: R\$ 1.480.530,49.

Já em relação às gratuidades por doações de órgãos, a contabilização ocorre em conta genérica de VPA¹⁰², juntamente com outros registros, o que denota a necessidade de levantamento das informações diretamente na conta de ativo de doadores¹⁰³ (lançamentos a débito, excluídos eventuais estornos).

A evolução dos saldos registrados nas contas citadas nos últimos três anos é a seguinte:

Quadro 35 - Evolução das despesas com gratuidades 2017 a 2020 (Valores Nominais) Em R\$ mil

Descrição	Valor						
	2017	2018	Δ%	2019	Δ%	2020	Δ%
Gratuidades	*	944	-	954	1,1	1.480	55,2
Doadores de Órgãos	3.489	3.971	13,8	5.403	36,1	2.297	-57,5
Total	3.489	4.916	-	6.358	29,3	3.777	-40,6

Fonte: razões contábeis dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 das contas 1.1.3.8.2.99.03.01 e 3.3.1.2.1.99.00 (relatório SOF SCT026R).

*Obs.: não há registro na conta 3.3.1.2.1.99.00 no ano de 2017.

Apesar do valor total contabilizado em 2020 apresentar redução frente a 2018, observa-se expressivo aumento nas gratuidades não oriundas de doações de órgãos (aumento nominal de R\$ 526,4 mil em relação a 2019, representando acréscimo de 55,2%). Por esta razão, foi analisada a contabilização das gratuidades amparadas pelo art. 81 do Decreto Municipal 59.196/20.

O Departamento de Administração e Finanças do SFMSP disponibilizou arquivo extraído do software Hágape, contemplando informações das gratuidades concedidas em 2020. Considerando os valores unitários dos produtos e serviços que não apresentam variações no período auditado, foi possível calcular as despesas com gratuidades dos seguintes itens, não relacionados a doações de órgãos:

Quadro 36 - Cálculo do custo das gratuidades de produtos com valores unitários fixos em 2020 Em R\$

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	JAS Jasmim 1,90 x 0,60 x 0,40	1	414,43	414,43
2	JAS Jasmim 2,00 x 0,60 x 0,40	3.440	414,43	1.425.639,20
3	JAS Jasmim 2,10 x 0,60 x 0,40	161	414,43	66.723,23
4	JAS Jasmim 2,10 x 0,70 x 0,50	630	497,32	313.311,60
5	JAS Jasmim 2,10 x 0,90 x 0,50	20	497,32	9.946,40
6	JAS Jasmim 2,20 x 0,90 x 0,50	4	497,32	1.989,28

¹⁰² Conta contábil 4.6.3.9.1.99.99 – Incorporação de Outros Direitos. Saldo em 31.12.20: R\$ 14.467.994,13.

¹⁰³ Conta contábil 1.1.3.8.2.99.03.01 – Doadores.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	JAS Jasmim 2,20 x 1,00 x 0,90	7	497,32	3.481,24
8	Jl Jasmim 0,60 x 0,26 x 0,21	887	147,14	130.513,18
9	Jl Jasmim 0,80 x 0,31 x 0,21	168	147,14	24.719,52
10	Jl Jasmim 1,20 x 0,41 x 0,24	29	147,14	4.267,06
11	Jl Jasmim 1,60 x 0,48 x 0,30	17	147,14	2.501,38
12	Manto Protetor	2.275	120,00	273.000,00
13	Quadra Geral Terra*	12.611	132,42	1.669.948,62
Total Geral				3.926.455,14

Fonte: planilha em excel das vendas de bens e serviços realizadas em 2020, disponibilizada pelo Departamento de Administração e Finanças do SFMSP.

*Obs.: não foi considerado o valor unitário de "corpo vindo de fora", superior aos demais tipos.

A análise evidencia que os valores contabilmente registrados como gratuidades, sem considerar aqueles relacionados a doadores de órgãos, estão subavaliados em, no mínimo, R\$ 2,4 milhões, já que o montante contabilizado (R\$ 1,5 milhão) é inferior às despesas mensuradas pela auditoria (R\$ 3,9 milhões) considerando os valores unitários e informações extraídas do sistema de controle de vendas.

Com isso, houve prejuízo à transparência dos custos com gratuidades da autarquia no ano examinado, maximizando riscos de concessões irregulares que caracterizem evasão de receitas.

5.10.2. Registro de fatos permutativos como VPA e VPD, elevando incorretamente os saldos recíprocos na DVP

O SFMSP registrou, em 2020, fatos permutativos com utilização de VPA ou VPD. No caso da VPD, o impacto indevido na DVP foi de R\$ 10,4 milhões, decorrente do uso de conta de resultado¹⁰⁴ na contabilização das baixas de recebíveis previamente reconhecidos no ativo, em virtude da arrecadação. Tais baixas deveriam ocorrer em contrapartida à entrada em caixa e equivalentes de caixa, sem transitar pelo resultado do exercício.

Também foi utilizada incorretamente conta de resultado para registro da entrada de materiais em estoque em virtude da aquisição de produtos, no montante de R\$ 3,2 milhões. O lançamento foi realizado com uso de VPA¹⁰⁵, quando deveria ter como contrapartida o passivo concernente à

¹⁰⁴ Conta contábil 3.6.5.0.1.03.00 – Desincorporação de Créditos a Receber. Saldo em 31.12.20: R\$ 10.384.401,74.

¹⁰⁵ Conta contábil 4.9.9.9.1.99.00 – Variações Patrimoniais Aumentativas Diversas. Saldo em 31.12.20: R\$ 3.183.920,75.

obrigação de pagamento junto aos fornecedores pela compra dos materiais direcionados aos estoques.

Como os lançamentos de entrada em caixa e do reconhecimento das obrigações também ocorreram com utilização de VPA e VPD, respectivamente, não houve afetação do resultado do exercício. Entretanto, os saldos das receitas e despesas patrimoniais apresentados na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) do SFMSP se mostram inflados pelo uso indevido das variações patrimoniais na contabilização de fatos permutativos.

A prática tem como efeito o prejuízo à compreensibilidade das informações financeiras da autarquia divulgadas na DVP, reduzindo a capacidade do relatório para fins de análises, tomada de decisões e prestação de contas.

5.10.3. Distorções de Classificação ou Agregação Indevida das VPAs e VPDs

As contas contábeis de receitas e despesas utilizadas pelo SFMSP no exercício financeiro de 2020 deviam seguir o padrão federal no nível definido como obrigatório, segundo a estrutura do PCASP. Os testes realizados pela auditoria revelaram as seguintes distorções de classificação na escrituração das VPAs e VPDs pela autarquia no período examinado:

- registro de despesas com tecnologia da informação (intangíveis) no valor total de R\$ 1,4 milhão como manutenção de bens móveis e imóveis (imobilizado)¹⁰⁶, em detrimento do uso da conta específica do PCASP apropriada à contabilização de serviços desta natureza¹⁰⁷;
- registro de despesas com combustíveis adquiridos por meio de cartão contratualizado junto à empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, no montante de R\$ 1,7 milhão, como serviços técnicos profissionais¹⁰⁸, em detrimento da utilização da conta apropriada para esta representação, integrante do PCASP¹⁰⁹;

¹⁰⁶ Conta contábil 3.3.2.3.1.06.06 – Manutenção e Conservação de Software. Saldo em 31.12.20: R\$ 1.410.369,56.

¹⁰⁷ Conta contábil 3.3.2.3.1.11.00 – Serviços relacionados à Tecnologia da Informação: registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática; atualização e adaptação de programas de processamento de dados; suporte técnico, revisão, correção de problemas operacionais, análise p/acrescentar novas funções, hospedagem de sistemas e outros.

¹⁰⁸ Conta contábil 3.3.2.3.1.51.00 – Serviços Técnicos Profissionais. Saldo em 31.12.20: R\$ 1.678.016,88.

¹⁰⁹ Conta contábil 3.3.1.1.1.01.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos: registra as Variações Patrimoniais Diminutivas provenientes da utilização de combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos

- registro de despesas de precatórios no montante de R\$ 92,6 milhões em grupo indevido de VPD¹¹⁰, em detrimento da classificação nos grupos específicos (pessoal, uso de bens, serviços e consumo de capital fixo ou outros);
- utilização de codificação contábil divergente da padronizada pela STN por meio do PCASP Federação, no 4º nível da conta de despesa representativa do custo das mercadorias vendidas – produtos funerários, no valor de R\$ 23,7 milhões¹¹¹;
- registro de receitas de vendas de bens e serviços e de atualização monetária, no valor total de R\$ 14,5 milhões, em grupo indevido de VPA¹¹², em detrimento da classificação nas contas específicas. Os lançamentos realizados se referem, em sua maior parte, à contabilização de recebíveis por produtos e serviços vendidos (que devem ser contabilizados em VPA do grupo 3 – Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos) e à atualização monetária (que deve ser registrada em VPA's analíticas do subgrupo 4.4.3. – Variações Monetárias e Cambiais);
- saldo de R\$ 1,5 milhão (50% do subgrupo Uso de Material de Consumo) registrado na conta de VPD “Outras Baixas de Bens Estoques” ¹¹³, apesar dos históricos dos lançamentos documentados no razão contábil fazerem menção a despesas de “escritório”, “gráfica” e “cemitérios”. O PCASP possui contas apropriadas ao registro destas despesas (“Material de Expediente” ¹¹⁴, “Material para Utilização em Gráfica” ¹¹⁵ e “Material para Festividades e Homenagens”¹¹⁶);
- saldo de R\$ 1,5 milhão (50% do subgrupo Uso de Material de Consumo) referente a urnas mortuárias gratuitas, escriturado na conta “Outros Materiais de Distribuição Gratuita”¹¹⁷, em detrimento da conta “Mercadorias Doadas” ¹¹⁸, cuja função, segundo o PCASP, é registrar as

geradores estacionados ou transportáveis, e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos hidramáticos de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas. aditivos - álcool hidratado - fluido para amortecedores - fluido para transmissão hidráulica - gasolina - graxas - óleo diesel - óleo para carter - óleo para freio e outros.

¹¹⁰ Conta contábil 3.6.4.0.1.03.00 – Precatórios. Saldo em 31.12.20: R\$ 92.563.603,54.

¹¹¹ Conta contábil 3.8.1.0.1.01.00 – Produtos Funerários. Saldo em 31.12.20: R\$ 23.686.629,69. O quarto nível da conta utilizada apresenta o código “0”, enquanto a conta do PCASP possui o código “1”.

¹¹² Conta contábil 4.6.3.9.1.99.99 – Incorporação de Outros Direitos. Saldo em 31.12.20: R\$ 14.467.994,13.

¹¹³ Conta contábil 3.3.1.1.1.99.05 – Outras Baixas de Bens Estoques. Saldo em 31.12.20: R\$ 1.480.723,18.

¹¹⁴ Conta contábil 3.3.1.1.1.16.00 – Material de Expediente.

¹¹⁵ Conta contábil 3.3.1.1.1.41.00 – Material para Utilização em Gráfica.

¹¹⁶ Conta contábil 3.3.1.1.1.15.00 – Material para Festividades e Homenagens.

¹¹⁷ Conta contábil 3.3.1.2.1.99.00 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita. Saldo em 31.12.20: R\$ 1.480.530,49.

¹¹⁸ Conta contábil 3.3.1.2.1.01.00 – Mercadorias Doadas.

variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de produtos adquiridos com a finalidade de doação;

- saldo de R\$ 4,4 milhões (95,9% do grupo Outras Variações Patrimoniais Diminutivas), referente à baixa de créditos a receber por decisão administrativa e à baixa de estoques, registrado na conta “Outros Decréscimos Patrimoniais”¹¹⁹ em detrimento das contas “Desincorporação de Créditos a Receber”¹²⁰, “Custo das Mercadorias Vendidas”¹²¹ ou “Desincorporação de Estoques”¹²², em caso de perdas.

As distorções foram motivadas por erros na configuração das contabilizações dos fatos examinados, culminando na seleção de contas inadequadas ou genéricas para a escrituração de fenômenos materialmente significativos, sob o aspecto quantitativo.

6. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

6.1	Para o Serviço Funerário do Município de São Paulo
	Prestação de Contas
	<u>Infringência</u>
6.1.1.	As Notas Explicativas contêm declaração irregular de conformidade com os critérios aplicáveis e não contemplam o resumo das políticas contábeis significativas, informações sobre passivos contingentes, gestão do risco financeiro da entidade e sobre os ajustes decorrentes de omissões e erros de registro. Também não foram inseridas colunas nas demonstrações para referências cruzadas com as notas (item 2) Dispositivos não observados: ⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, itens 4.3 e 8.2 “a”, “b” e “d”;

¹¹⁹ Conta contábil 3.9.9.9.1.99.99 – Outros Decréscimos Patrimoniais. Saldo em 31.12.20: R\$ 4.369.343,93.

¹²⁰ Conta contábil 3.6.5.1.1.03.00 – Desincorporação de Créditos a Receber.

¹²¹ Conta contábil 3.8.1.1.1.00.00 – Custo das Mercadorias Vendidas Consolidação.

¹²² Conta contábil 3.6.5.1.1.05.00 – Desincorporação de Estoques.

	⇒ NBC TSP 11, itens 28, 38, 129 "a" e "d" e 132.
	Gestão Orçamentária
	Balanço Orçamentário
	<u>Infringência</u>
6.1.2.	Preenchimento irregular da linha "Superavit Financeiro" na coluna "Receita Realizada", haja vista ter sido informado valor idêntico ao da coluna "Previsão Atualizada" em tal linha, sendo que nem todo o superavit financeiro para despesas de capital foi utilizado para empenhamento. (subitem 3.1) Dispositivo não observado: ⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 2.5.1.
	Notas Explicativas do Balanço Orçamentário
	<u>Infringência</u>
6.1.3.	As Notas Explicativas do Balanço Orçamentário não evidenciaram todas as informações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, prejudicando a compreensibilidade da demonstração. (subitem 0) Dispositivos não observados: ⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 2.3 "a", "d", "e" e "j"; ⇒ NBC TSP 13, itens 39 e 47 "b".
	Receita Orçamentária
	<u>Infringência</u>
6.1.4.	Registro de receita orçamentária de vendas parceladas com cartões de crédito em 2020 no montante de R\$ 7,6 milhões, cujos repasses serão efetuados pela empresa administradora contratada pela autarquia somente em 2021, não observando, portanto, o regime de arrecadação legalmente disposto. (subitem 3.3.1)

	Dispositivo não observado: ⇒ Lei Federal 4.320/64, art. 35, Inciso I.
	Restos a Pagar
	<u>Infringência</u>
6.1.5.	Inscrição indevida de Restos a Pagar no montante de R\$ 6,7 milhões, em razão da ausência de cancelamento de empenhos não passíveis de inscrição até o dia 31.12.20. (subitem 3.7) Dispositivo não observado: ⇒ Decreto Municipal 59.171/20, arts. 40 e 41.
	Gestão Financeira
	Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)
	<u>Infringências</u>
6.1.6.	Os valores das linhas “Outros Ingressos Operacionais” (R\$ 149,2 milhões) e “Outros Desembolsos Operacionais” (R\$ 147,8 milhões) da Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) estão inflados, abrangendo movimentações de contas contábeis transitórias, em infringência à característica qualitativa da “representação fidedigna”. (subitem 4.1) Dispositivo não observado: ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.
6.1.7.	Não foram divulgadas informações complementares sobre os saldos relevantes apresentados na DFC a título de ingressos operacionais com receitas de serviços (R\$ 135,0 milhões) e com desembolsos operacionais na função urbanismo (R\$ 172,7 milhões). (subitem 4.1)

	Dispositivo não observado: ⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 6.3.
	Superávit Financeiro
	<u>Proposta de Determinação</u>
6.1.8.	À Divisão de Contabilidade do SFMSP, para que se detenha ao limite de R\$ 3.966.509,42 apurado pela auditoria como fonte para abertura de créditos adicionais por superavit financeiro, devendo observar os apontamentos da fiscalização no cálculo por fontes de recursos. (subitem 4.4)
	Balanço Financeiro
	<u>Infringência</u>
6.1.9.	O Balanço Financeiro apresenta valores nas linhas “Outros Recebimentos Extraorçamentários” (R\$ 126,5 milhões) e “Outros Pagamentos Extraorçamentários” (R\$ 125,3 milhões) sem suporte nos saldos escriturados em balancete, inflando indevidamente, de forma simultânea, as informações de ingressos e dispêndios. (subitem 4.5) Dispositivo não observado: ⇒ Instrução de Procedimento Contábil 06.
	Gestão Patrimonial
	Balanço Patrimonial
	<u>Proposta de Recomendação</u>
6.1.10.	À Divisão de Contabilidade do SFMSP, para que, de posse das informações dos processos judiciais existentes contra a autarquia, identifique quais devem ser registrados como passivos contingentes e promova a reclassificação, no valor

	correto, da conta 8.1.2.9.1.05.00 – Processos Judiciais em Trâmite para a 8.4.1.1.1.00.00 – Demandas Judiciais. (subitem 5.1)
	<u>Infringência</u>
6.1.11.	Incorreção no preenchimento da linha “Outros Atos Potenciais Passivos” no quadro das Contas de Compensação anexo ao Balanço Patrimonial, haja vista o registro incorreto, como atos potenciais passivos, de demandas judiciais movidas pelo SFMSP no valor de R\$ 52,7 milhões, já contabilizadas no ativo da entidade. (subitem 5.1) Dispositivo legal não observado: ⇒ Instrução de Procedimento Contábil 04.
	Caixa e Equivalentes de Caixa
	<u>Infringência</u>
6.1.12.	Ausência de conciliação da conta corrente 8.086-1, resultando na apresentação de saldo contábil no montante de R\$ 91,1 mil sem respaldo em documentação de suporte apropriada. (subitem 5.2) Dispositivo legal não observado: ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.
	Créditos a Curto e Longo Prazo
	<u>Infringências</u>
6.1.13.	Ausência de reconhecimento de ajuste para perdas sobre créditos da dívida ativa, concessões de terrenos e valores a receber de terceiros e ex-servidores. (subitem 5.3.1) Dispositivos não observados: ⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 3.2.2;

	⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020).
6.1.14.	Manutenção indevida de valores que totalizam, no mínimo, R\$ 5,0 milhões na classe contábil do ativo, haja vista se referirem a inscrições em dívida ativa prescritas. (subitem 5.3.2) Dispositivos não observados: ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6, 5.7 “e”, 6.2 e 6.10; ⇒ Decreto 20.910/32.
6.1.15.	Saldo de R\$ 55,5 milhões registrado na conta de ativo “Valores a Receber de Terceiros, Servidores e Ex-Servidores”, em detrimento de contas específicas, utilização da conta de ativo do subgrupo “3 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo” no registro de recebíveis da ordem de R\$ 2,0 milhões, que deveriam ser classificados como Clientes – Faturas/Duplicatas a Receber e registro de concessões a receber de curto prazo da ordem de R\$ 1,5 milhão como ativo não circulante. (subitem 5.3.3) Dispositivos não observados: ⇒ NBC TSP 11, item 45; ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.17; ⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020); ⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 2.1.3 e Parte IV, item 3.5.4 “e”.
	Bens Móveis
	<u>Infringências</u>
6.1.16.	Reconhecimento no título contábil de bens móveis de itens que não satisfazem os critérios para tanto, por não estarem adequadamente mensurados, não possuem a

	capacidade de geração de benefícios econômicos ou potencial de serviços, ou não se enquadrarem no conceito de ativo ou de bens móveis. Diferença de R\$ 473,7 mil entre o saldo total dos bens cadastrados no sistema específico de controle patrimonial e o montante registrado na contabilidade em 31.12.20. (subitem 5.4.1) Dispositivos não observados: ⇒ NBC TSP 07, item 14; ⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 5; ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6 a 5.13.
6.1.17.	Ausência de reconhecimento contábil da depreciação (estimada em R\$ 1,7 milhão pela auditoria) incidente sobre os 12.364 bens cadastrados no sistema de controle patrimonial da autarquia, registrados contabilmente ao custo histórico no montante de R\$ 14,9 milhões. (subitem 5.4.2) Dispositivos não observados: ⇒ NBC TSP 07, itens 64 e 66; ⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 5; ⇒ Decreto Municipal 56.214/15 (boa prática).
6.1.18.	Classificação de columbários ecológicos, no montante de R\$ 2,7 milhões, como bens móveis, em detrimento do registro na conta de Instalações, integrante dos bens imóveis e saldo de R\$ 8,4 milhões (58,0% do subgrupo Imobilizado) registrado na conta “Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos”, em detrimento das contas “Mobiliário em Geral” (ar-condicionado), “Máquinas e Equipamentos Energéticos” (geradores), “Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto” (máquinas digitais), entre outras. (subitem 5.4.3) Dispositivos não observados:

	⇒ NBC TSP 11, item 45; ⇒ MCASP 8ª edição, Parte IV, item 3.5.4 “e”; ⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020).
	Bens Imóveis
	<u>Infringência</u>
6.1.19.	Ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens imóveis do SFMSP, no montante estimado de R\$ 3,5 bilhões. Descumprimento do prazo disposto no PIPCP para contabilização dos bens imóveis. (subitem 5.5) Dispositivos não observados: ⇒ NBC TSP 07, itens 14 “a” e “b” e 26; ⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 5.2. ⇒ Portaria STN 548/15.
	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo
	<u>Infringência</u>
6.1.20.	Utilização incorreta de conta de passivo do subgrupo “2 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo” para registro das obrigações de restituição devidas pelo SFMSP à PMSP, em razão do pagamento dos precatórios pelo Poder Executivo. (subitem 5.6) Dispositivos não observados: ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.17; ⇒ Lei Complementar 101/00, art. 51; ⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020).

	Provisões
	<u>Infringência</u>
6.1.21.	Subavaliação do passivo em virtude da ausência de reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões. (subitem 5.7) Dispositivos não observados: ⇒ NBC TSP 03, item 22; ⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 12.2; ⇒ Portaria STN 548/15.
	Precatórios
	<u>Infringência</u>
6.1.22.	Subavaliação de obrigações com precatórios em R\$ 1,6 milhão, em virtude do registro contábil em montante inferior à posição informada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (subitem 5.8) Dispositivos não observados: ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10; ⇒ MCASP 8ª edição, Parte III, item 6.
	Notas Explicativas do Balanço Patrimonial
	<u>Infringência</u>
6.1.23.	As Notas Explicativas do Balanço Patrimonial não detalham informações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, prejudicando a compreensibilidade da demonstração. (subitem 5.9) Dispositivo não observado:

	⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 4.3 “a” e “b”.
	Demonstração das Variações Patrimoniais
	<u>Infringências</u>
6.1.24.	As Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais não evidenciaram informações requeridas pela estrutura de relatório financeiro aplicável, prejudicando a compreensibilidade da demonstração. (subitem 5.10) Dispositivos não observados: ⇒ MCASP 8ª edição, Parte V, item 5.3.
6.1.25.	Subavaliação no reconhecimento de despesas com gratuidades amparadas pelo art. 81 do Decreto Municipal 59.196/20 em, no mínimo, R\$ 2,4 milhões. (subitem 5.10.1) Dispositivo não observado: ⇒ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 3.10 e 3.19.
6.1.26.	Registro de fatos permutativos como Variação Patrimonial Aumentativa (R\$ 3,2 milhões) e Variação Patrimonial Diminutiva (R\$ 10,4 milhões), elevando incorretamente os saldos recíprocos na Demonstração das Variações Patrimoniais. (subitem 5.10.2) Dispositivo não observado: ⇒ MCASP 8ª edição, Parte II, item 2.4.
6.1.27.	Distorções relevantes de classificação na representação contábil de receitas e despesas e utilização de contas com designação genérica (Outros/Demais) para o registro de saldos materiais, sujeitos a alocações em títulos específicos contábeis. (subitem 5.10.3) Dispositivos não observados:

	⇒ NBC TSP 11, item 45; ⇒ MCASP 8ª edição, Parte IV, item 3.5.4 “e”; ⇒ Portaria STN 386/19 (PCASP 2020).
6.2.	Para a Secretaria Municipal da Fazenda:
	<u>Proposta de Recomendação:</u>
6.2.1.	Ao Departamento de Contadoria (Decon/Sutem/SF) da PMSP, para que parametrize as demonstrações contábeis no Sistema de Orçamento e Finanças de forma a viabilizar as referências cruzadas com notas explicativas, eliminar a captura de movimentações transitórias no Balanço Financeiro e na Demonstração dos Fluxos de Caixa e desenvolver rotina contábil para viabilizar o correto preenchimento da linha de superavit de exercícios anteriores no Balanço Orçamentário. (subitens 2, 3.1, 4.1 e 4.5)
6.2.2.	À Dicon/Decon/Sutem/SF, para que promova a correção do 4º nível da conta 3.8.1.0.1.01.00 – Produtos Funerários, conforme padrão estabelecido pelo PCASP Federação, bem como para que realize a adequação do plano de contas municipal em 2021 no que se refere às contas utilizadas pelo SFMSP não aderentes aos fenômenos ocorridos. (subitem 5.10.3)
6.3.	Para a Procuradoria Geral do Município:
	<u>Propostas de Recomendações:</u>
6.3.1.	À Coordenadoria Geral do Consultivo da PGM, para que se manifeste formalmente nos autos do processo SEI 6410.2020/001084-5, orientando a Assessoria Jurídica do SFMSP quanto aos procedimentos pertinentes ao tratamento dos créditos prescritos inscritos em dívida ativa. (subitem 5.3.2)
6.3.2.	À Procuradoria Geral do Município, para que disponibilize à Assessoria Jurídica do SFMSP, ao menos de forma anual, a relação do contencioso com a discriminação

	das ações nas quais a autarquia é ré, acompanhada de estimativas monetárias e probabilidade de perdas, viabilizando a remessa das informações para a Divisão de Contabilidade. Além disso, é necessário que a PGM conclua os trabalhos formalizados por meio da Portaria 29/2019, gerando as informações mínimas necessárias ao reconhecimento das provisões. (subitem 5.7)
--	--

7. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Avaliou-se cumprimento das determinações exaradas por ocasião dos Acórdãos¹²³ deste Tribunal, referentes aos Relatórios Anuais de Fiscalização (RAF) do SFMSP de 2015 e 2016, últimos exercícios julgados até a presente data.

Os exames documentais e as informações prestadas pela autarquia permitem concluir que, do total de 59 determinações, 14 foram atendidas, 19 foram prejudicadas e 26 permanecem como não atendidas.

Quadro 37 - Resumo da situação atual das Determinações

Entidade	Quantidade de Determinações							
	RAF 2015				RAF 2016			
	Atendidas	Prejudicadas	Não atendidas	Total	Atendidas	Prejudicadas	Não atendidas	Total
SFMS	07	11	08	26	07	08	14	29
SMSUB	-	-	04	04	-	-	-	-
Total	07	11	12	30	07	08	14	29

7.1. Para o Serviço Funerário do Município de São Paulo

7.1.1. Determinações Consideradas Atendidas

Os exames efetuados por ocasião do RAF do exercício de 2019 (eTCM 008738/2020) possibilitaram concluir que as determinações 7.1.4 e 7.1.9 do exercício de 2015 foram atendidas.

¹²³ Os Acórdãos foram prolatados nas 2.961^a e 3.012^a Sessões Extraordinárias, em 29.11.17 e 05.12.18 (TC's nº 72-003.785.16-03 e 003115/2017)

As determinações a seguir já foram consideradas atendidas pela auditoria no RAF de 2018 (eTCM 009940/2019): 7.1.7, 7.1.17, 7.1.25, 7.1.37 e 7.1.50 do exercício de 2015 e 6.1.1, 6.1.5, 6.1.7, 6.1.13, 6.1.16, 6.1.22 e 6.1.23 do exercício de 2016.

7.1.2. Determinações Consideradas Prejudicadas

Com base no RAF relativo ao exercício de 2019, foram consideradas prejudicadas as determinações: 7.1.3, 7.1.26, 7.1.35, 7.1.43 e 7.1.52, todas do exercício de 2015.

Além disso, no RAF de 2018, também foram consideradas prejudicadas, as determinações: 7.1.15, 7.1.21, 7.1.31, 7.1.33, 7.1.34 e 7.1.42 do exercício de 2015 e 6.1.3, 6.1.4, 6.1.6, 6.1.9, 6.1.19, 6.1.20, 6.1.21 e 6.1.24 do exercício de 2016.

7.1.3. Determinações Consideradas Não Atendidas

Tomando por base os testes realizados por ocasião da auditoria sobre os balanços de 2020, foram consideradas não atendidas as seguintes determinações:

7.1.8. Retomar os investimentos necessários, notadamente em obras e instalações. (2015)

Situação atual: em 2020, houve investimentos de R\$ 2,7 milhões com instalação de columbário ecológico no cemitério São Pedro, contudo, trata-se de ação pontual, que não mitiga a necessidade de requalificação dos diversos bens da autarquia, razão pela qual a determinação não pode ser considerada como atendida.

7.1.11. Aprimorar os controles sobre a inscrição de restos a pagar. (2015)
--

Situação atual: o assunto foi tratado no **subitem 3.77** deste relatório, tendo sido constatado o seguinte achado: “Descumprimento do artigo 40 do Decreto Municipal 59.171/20, haja vista a inscrição irregular de restos a pagar ao término de 2020 posteriormente cancelados (posição até 23.06.21) no montante de R\$ 6,7 milhões, correspondendo a 41,5% do total originalmente inscrito, sendo que os não processados representaram 99,9% das anulações.”

Assim, a determinação deve ser mantida.

7.1.19. Adotar medidas que promovam maior efetividade na inscrição e cobrança da dívida ativa. (2015)

Situação atual: o assunto foi tratado no **subitem 5.3.2** deste relatório, tendo sido constatada a manutenção de registro contábil como ativo de dívida ativa já prescrita no valor mínimo de R\$ 5 milhões. Ademais, testes de auditoria possibilitaram concluir que, em 2020, foi realizado um único lançamento na conta examinada, referente à inscrição da empresa “M.F.G.S. Eireli”, no valor de R\$ 2,7 mil. A determinação deve ser mantida.

7.1.23. Inscrever os créditos que têm presunção de certeza e liquidez na dívida ativa. (2015)

Situação atual: a mesma análise realizada sobre a determinação 7.1.19 se aplica à 7.1.23. Portanto, ela também deve ser mantida.

7.1.29. Regularizar o encontro de contas (doadores) considerando a atualização monetária dos valores. (2015)

Situação atual: O assunto foi verificado na auditoria sobre os balanços de 2020, tendo sido documentado o seguinte, por ocasião dos testes:

[...] confirma a existência de obrigação da PMSP no montante de R\$ 18.253.231,31 (posição em 31.03.21, sem ajuste de lançamento em novembro/2020 a ser regularizado e registro do valor devido em dezembro, totalizando R\$ 18.220.535,07, portanto com uma diferença de R\$ 32.696,24 frente ao ativo registrado no SFMSP) [...]

A equipe de auditoria concluiu que os documentos acostados ao processo SEI 6012.2019/0006732-5 constituem evidências apropriadas e suficientes para respaldar o registro do ativo de doadores pelo SFMSP. A diferença identificada por Dicon/Decon/Sutem/SF não foi considerada relevante.

Por fim, destaca-se que os controles analíticos mantidos pela Divisão de Contabilidade do SFMSP não demonstram que os recebíveis estão sendo majorados pela incidência de acréscimos legais, contudo, tendo em vista a compensação proposta e a ausência de atualização do ressarcimento pela quitação de precatórios efetuada pela PMSP, o risco de subavaliação do ativo foi julgado como baixo pela auditoria, face ao expressivo volume do ressarcimento objeto de compensação.

Tendo em vista que o encontro de contas não foi realizado até o término de 2020, bem como a ausência de atualização dos créditos de titularidade do SFMSP, a determinação deve ser mantida.

7.1.36. Dar destino aos materiais remanescentes da mudança do Parque Novo Mundo. (2015)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, onde foi constatada a ocorrência de baixas de bens não relacionados ao Parque Novo Mundo. A conclusão se deu no sentido da manutenção da determinação, ora ratificada.

7.1.51. Aperfeiçoar o controle sobre o acúmulo de férias. (2015)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, onde foi consignado o que se segue:

O documento acostado à peça 27 fornece evidências apenas sobre o período que foi gozado de férias pelo servidor, não servindo de base para analisar o efetivo controle de períodos aquisitivos, férias indenizadas e outros controles de férias dos servidores da Autarquia.

Ratifica-se, visto que a Determinação segue pendente.

38 - III. Em que pese a determinação do exercício anterior, relativa à Segurança e Vigilância dos Cemitérios, os problemas de depredação, violação e roubo, ainda persistem em todos os cemitérios, causando danos moral e social às famílias, bem como prejuízos não somente as famílias que possuem jazigos, como ao Erário Municipal. Desta forma, REITERO a necessidade de desenvolvimento de sistemas de controle mais eficientes sobre a Guarda e Vigilância do Patrimônio dos Cemitérios Municipais. (2015)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual a conclusão foi pela manutenção da determinação, em razão da ausência de resposta do SFMSP acerca da questão.

6.1.2. Aparelhar a estrutura operacional para viabilizar o exercício das atividades desempenhadas pela contabilidade do SFMSP, tendo em vista a escassez de contadores capacitados. (2016)

Situação atual: na auditoria das contas de 2020 (**itens 2 e 5.4.1**), constatou-se que algumas causas para a ocorrência de achados decorrem da insuficiência de pessoal ou desestruturação da Divisão de Contabilidade, o que evidencia a manutenção do problema já detectado em 2016.

6.1.8. Registrar na Demonstração dos Fluxos de Caixa apenas transações que afetem o Caixa e Equivalentes de Caixa. (2016)

Situação atual: O assunto foi tratado no subitem **4.1**, tendo sido constatado o seguinte achado:

Apresentação de valores nas linhas “Outros Ingressos Operacionais” (R\$ 149.181.969,68) e “Outros Desembolsos Operacionais” (R\$ 147.806.075,72) da Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como das linhas “Outros Recebimentos Extraorçamentários” (R\$ 126.549.594,97) e “Outros Pagamentos Extraorçamentários” (R\$ 125.313.529,33) do Balanço Financeiro, sem suporte nos saldos escriturados em balancete, inflando indevidamente, de forma simultânea, as informações de ingressos e dispêndios nas demonstrações.

Assim, a determinação deve ser mantida.

6.1.10. Aperfeiçoar as informações complementares nas Notas Explicativas às demonstrações contábeis disponibilizadas, de forma a subsidiar adequadamente a análise e interpretação dos dados. (2016)

Situação atual: O assunto foi tratado na auditoria sobre os balanços de 2020 (**itens 2, 0, 5.9 e 5.10**), tendo sido constatado o seguinte achado: “Incorrekções e omissões de informações nas notas explicativas divulgadas pelo SFMSP acerca da estrutura geral das demonstrações e do Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário e Demonstração dos Fluxos de Caixa.”

Assim, a determinação deve ser mantida.

6.1.11. Apearhar o controle sobre os recursos financeiros, movimento bancário e cartão de Débito/Crédito com sistema informatizado que integre o registro das receitas e movimentação de estoques. (2016)

Situação atual: No subitem **3.3.1**, foi identificado que os saldos contábeis representativos de vendas de bens e serviços cujos pagamentos pelos beneficiários ocorreram por meio de cartão de crédito estão desprovidos de documentação de suporte fidedigna, em razão de inconsistências nos relatórios gerados pelo software Hágape, o qual não havia sido totalmente implantado até o término do ano examinado. Também foi verificada a ausência de conciliação bancária da conta na qual ocorrem os ingressos de recursos de serviços cujos pagamentos ocorreram por meio de cartão de crédito **(subitem 5.2)**.

Portanto, a determinação deve ser mantida.

6.1.12. Regularizar a pendência da conta bancária destinada à transação com cartões da empresa Cielo. (2016)

Situação atual: No subitem **5.2**, foi verificada a existência de pendência na conciliação bancária da conta 8.086-1 no valor de R\$ 91.140,35, o que evidencia a continuidade do problema detectado na fiscalização de 2016.

Ratifica-se a determinação.

6.1.14. Integrar as plataformas de registros de estoques de produtos funerários, almoxarifado, concessões de terrenos e bens móveis com o SOF. (2016)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual foi observado que documento apresentado pelo SFMSP sobre a questão demonstrava, apenas, rotinas a realizar pelo sistema informatizado contratado, não fornecendo evidência sobre controles e integração com o SOF dos registros objeto da Determinação, que segue pendente de atendimento.

6.1.15. Aprimorar a elaboração dos inventários no âmbito dos estoques e estoque físico de peças em desuso, bem como integrar as plataformas de registro com o SOF. (2016)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual a conclusão foi pela manutenção da determinação, em razão da ausência de resposta do SFMSP acerca da questão.

6.1.17. Viabilizar o controle informatizado dos estoques de Materiais de Cemitério para os cemitérios, de modo que o registro das entradas e saídas ocorra onde os materiais são movimentados fisicamente. (2016)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual a conclusão foi pela manutenção da determinação, em razão da ausência de resposta do SFMSP acerca da questão.

6.1.18. Realizar a baixa e destinação das peças e bens inservíveis de modo a otimizar os espaços onde estão armazenados. (2016)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual foi assinalado que a Determinação foi considerada atendida pela Auditoria no eTCM 008826/2020, peça 24, p.10.

6.1.25. Não utilizar contas de variação patrimonial para registros de fatos permutativos. (2016)

Situação atual: o assunto foi tratado no subitem **5.10.2**, tendo sido constatados os seguintes achados: “[...] distorção de valoração de R\$ 10,4 milhões na VPD em decorrência do registro de fatos permutativos como despesa” e “[...] distorção de valoração de R\$ 3,2 milhões na VPA em decorrência do registro de fatos permutativos como receita.”

Assim, a determinação deve ser mantida.

1. Providencie, imediatamente, a vigilância e segurança motorizada dentro de todos os Cemitérios Municipais, durante as 24 horas do dia, todos os dias da semana, em modelo aprovado pela Prefeitura de São Paulo, atentando para o custo/benefício da solução adotada. (2016)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual a conclusão foi pela manutenção da determinação, em razão da ausência de resposta do SFMSP acerca da questão.

2. Retorne imediatamente os Guardas de Cemitério às suas atividades descritas na carreira, cessando o desvio de função, e apure as responsabilidades de quem deu causa ao desvio de função. (2016)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual a conclusão foi pela manutenção da determinação, em razão da ausência de resposta do SFMSP acerca da questão.

3. Retorne imediatamente os Sepultadores às suas atividades descritas na carreira, cessando o desvio de função e apure as responsabilidades funcionais de quem deu causa ao desvio de função. (2016)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual a conclusão foi pela manutenção da determinação, em razão da ausência de resposta do SFMSP acerca da questão.

4. Promova a apuração das responsabilidades funcionais, se for o caso, em cada Cemitério, tanto dos próprios servidores da Autarquia, nos termos da Lei 8.989/1979, quanto dos Guardas Civis Metropolitanos destacados para aquela unidade, tendo em vista que os furtos e roubos têm provocado prejuízo ao erário, além de danos materiais, prejuízos morais e sofrimento às famílias concessionárias de jazigos, uma vez que, a título de exemplo, os prejuízos suportados por elas em razão dos furtos das peças e obras de bronze das sepulturas são, em média, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente a um túmulo com capacidade para 5 sepultamentos, sem prejuízo dos valores a serem despendidos com obras civis de reparo, conforme quadro abaixo: (2016)

Placa de bronze 0,10 por 0,30 cm	R\$ 160,00 (cada)
Placa individual de bronze com foto	R\$ 200,00 (cada)
Placa identificadora de bronze da Família	R\$ 200,00
Coroa de Cristo de bronze	R\$ 600,00
Porta de túmulo de bronze	R\$ 1.200,00

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual a conclusão foi pela manutenção da determinação, em razão da ausência de resposta do SFMSP acerca da questão.

7.2. Para a Secretaria Municipal das Subprefeituras

7.2.1. Analisar a viabilidade de ressarcir as despesas efetuadas pela autarquia com serviços gratuitos de:

- Funerais de indigentes.
- Exumação para a população de baixa renda. (2015)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual foi consignado o que se segue:

Conforme o DM 59.196/20¹²⁴, o responsável pelas despesas ocorridas seria o SFMSP, titular dos serviços. Ocorre que o referido decreto foi editado em 29.01.20, portanto, as despesas com gratuidade são de responsabilidade da Autarquia a partir dessa data. Dessa forma, não há que se falar em óbice jurídico e cabe os ressarcimentos das despesas anteriores à promulgação do DM.

Ademais, a SMSUB, pasta à qual o SFMSP é vinculado, deve, juntamente com Poder Executivo, fornecer subsídios para que a Origem possa arcar com tais despesas, disponibilizando dotação orçamentária para tal e, até mesmo, recursos financeiros se necessário.

Visto que a Determinação segue pendente, ratifica-se.

7.2.2. Efetuar tempestivamente o ressarcimento da contratação de funerais sem pagamento imediato e regularizar junto ao SFMSP os saldos remanescentes de 2002 a 2012 (Convênio PMSP). (2015)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual foi consignado que a SMSUB apenas alegou que o convênio não é tratado com a Secretaria, não abordando o mérito do encaminhamento. A conclusão foi pela manutenção da determinação.

7.2.3. Regularizar o encontro de contas (doadores) considerando a atualização monetária dos valores. (2015)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual foi consignado que não foram efetuadas as devidas atualizações monetárias. Por isso, a determinação foi considerada como não atendida.

¹²⁴ Art. 81. Para os fins deste decreto, será concedida a gratuidade dos serviços a que se refere o artigo 80 [...]

Art. 83. As despesas decorrentes da execução deste Título correrão por conta das dotações orçamentárias do órgão municipal competente pela prestação desses serviços, suplementadas se necessário, ou por conta da(s) delegatária(s) dos serviços, se aplicável. (Grifo nosso)

7.2.4. Efetuar o ressarcimento dos valores pendentes referentes aos doadores, auxiliando a autarquia no processo de adequação de sua situação orçamentária e financeira. (2015)

Situação atual: o assunto foi abordado na manifestação do processo eTCM 008738/2020, no qual foi consignado que não foram devolvidos os valores pendentes ao SFMSP. Por isso, a determinação foi considerada como não atendida.

8. RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA

Este Relatório Anual de Fiscalização foi elaborado utilizando como fontes de informação os trabalhos a seguir elencados:

ITENS	eTCM	O.S.	NOME	RF
3. Gestão Orçamentária	009015/2021	2020/05745	Jorge Pinto de Carvalho Júnior	20.232
4. Gestão Financeira				
5. Gestão Patrimonial				
7. Determinações de Exercícios Anteriores	008738/2020 (Manifestação)	2021/01249	Guilherme José de Lima	20.286

Em 04.08.21

JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR
Agente de Fiscalização

CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 2

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I